



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — N.º 57

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 108-C/63 (nº 9/65 no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da multa para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 3 de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e de outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61 na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.424-B, de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

### MENSAGEM

Nº 8, de 1965 (C.N.)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter ao exame do egrégio Congresso Nacional o projeto de Emenda Constitucional que vai em anexo e que passo a justificar sucintamente.

2. Ao apresentar ao Governo o anteprojeto do Código Eleitoral e do Estatuto dos Partidos Políticos, o Senhor Ministro-Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral considerou necessárias três emendas constitucionais. São palavras de Sua Excelência:

"Para a realização da reforma eleitoral nos termos propostos no anteprojeto, evidencia-se a necessidade de três emendas constitucionais:

I — para permitir a lei das incompatibilidades eleitorais;

II — para determinar a coincidência das eleições em dois grupos;

III — para possibilitar o julgamento dos juizes eleitorais, nos crimes eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais."

3. A segunda dessas emendas já foi apresentada e transformou-se na Emenda Constitucional nº 13. O Congresso, na sua sabedoria, não adotou a proposta do Governo e do Tribunal Superior Eleitoral, que sugeriu a coincidência em dois grupos, mas preferiu adotar a coincidência geral, excluindo dela apenas as eleições municipais. Assim, embora por outra forma, a sugestão foi atendida.

4. Restam as duas outras emendas, que são encaminhadas agora.

A que se refere às incompatibilidades eleitorais, para que possam ser estabelecidas em lei ordinária, inspira-se na solução adotada pela Constituição de 1891. Dispunha esta, com efeito, no art. 27: "O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral". Em consequência, várias leis ordinárias, na vigência da primeira Constituição republicana, cuidaram minuciosamente das incompatibilidades eleitorais, criando e modificando os respectivos casos.

5. Só na Constituição de 1934 e na de 1946 se adotou o sistema de se inscreverem no próprio texto os casos de inelegibilidade, tratados exaustivamente e sem se dar oportunidade à lei ordinária. Hoje, entretanto, sente-se que fatores vários contribuem para desaconselhar a rígida fixação das incompatibilidades e incompatibilidades em texto constitucional exaustivo, que dificulta a adaptação dos casos às imposições das necessidades e às exigências do tempo. É que se procura combater o êxito crescente da influência da

função pública e do poder econômico no processo eleitoral, e êsses males, ao lado da corrupção e das infiltrações subversivas da ordem democrática, comprometem cada vez mais o sistema representativo e exigem a plasticidade da lei comum para neutralizar as mil formas novas que vêm surgindo.

Para se ter idéia desse descompasso basta confrontar a longa enumeração constitucional com a realidade eleitoral mais recente. A expansão dos fins do Estado e a crescente concentração do poder econômico têm criado funções e situações muito mais capazes de influir nos pleitos eleitorais do que aquelas que vêm enumeradas no texto da Constituição. De outro lado, a radicalização das posições políticas se tem acentuado com tal força, no mundo, que se torna aconselhável esteja o Poder Legislativo, em sua função ordinária e não apenas na de constituinte, em condições de prover aos casos que venham surgindo ao longo das experiências e das conveniências da vida pública.

6. Essas considerações nos levam a acolher a sugestão do egrégio Tribunal Superior Eleitoral. E o fazemos, não mediante a simples repetição do texto da primeira Constituição republicana, por demais sintético para esta hora, mas deixando na disposição constitucional nova as indicações necessárias para orientar o legislador ordinário. Terá êste liberdade de ação, mas as indicações antecipadamente consignadas no texto constitucional servirão para inspirá-lo e invocá-lhe a prudência. Observe-se, aliás, que na maioria das hipóteses genéricamente previstas no novo texto se faz menção a preceitos já constantes da Constituição vigente. Isto mostra que se utilizam, para a defesa das bases do regime e da lisura dos pleitos, as virtualidades da carta constitucional em vigor, ainda não suficientemente desenvolvidas em benefício da ordem político-jurídica do País. Em última análise, portanto, o que agora se pretende é dar seqüência e sentido a princípios e diretrizes constitucionais que o constituinte de 1946 previu e consignou.

De resto, o Congresso Nacional continuará como árbitro das decisões, através da lei; e é perfeitamente lógico que se deixe aos representantes do povo o cuidado de acautelar eficientemente a autenticidade e a legitimidade do sistema democrático da representação popular.

É, portanto, com a convicção de estarmos contribuindo para a defesa e o aprimoramento do regime representativo que submetemos a proposta de emenda ao exame e à decisão dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

7. A última das sugestões oferecidas pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral refere-se ao deslocamento da competência para julgamento dos juízes de inferior instância, nos crimes eleitorais.

Aíé aqui, essa competência é dos Tribunais de Justiça, por força do que dispõe o art. 124 nº IX da Constituição. Mas, se à Justiça Eleitoral compete o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos *habeas corpus* e mandados de segurança em matéria eleitoral (art. 119 nº VII), não é razoável que dessa atribuição se excluam os crimes eleitorais cometidos pelos juízes locais de inferior instância. A solução proposta é mais lógica e mais coerente com a unidade da jurisdição eleitoral, tanto mais quanto aos juízes continuará com o privilégio de fórum determinado pela função. Apenas essa fórum deixará de ser o Tribunal de Justiça e passará a ser o Tribunal Eleitoral, mantendo-se, assim, o julgamento sempre pela justiça, através de um dos ramos em que ela se divide.

8. Como se vê, a Emenda anexa, que altera dois pontos da Constituição, está relacionada com a reforma eleitoral ora em exame na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Daí sua oportunidade, pois fará parte do complexo de providências em benefício do aprimoramento das instituições políticas. Ao entregá-la à decisão soberana do Congresso Nacional, confiamos em que, mais uma vez, a iniciativa do Poder Executivo encontrará a acepção e o superior exame que merece têm faltado.

Brasília, em 13 de maio de 1965. — H. Cardoso Branco.

#### PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1965 (C.N.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram, nos termos do art. 217 § 4º da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 140 da Constituição o seguinte parágrafo: "Parágrafo único: Além das incompatibilidades previstas neste artigo e nos artigos anteriores, a lei poderá estabelecer incompatibilidades eleitorais, notadamente as fundadas: I — na preservação da ordem democrática instituída (art. 141, § 13); II — na defesa do patrimônio público e da probidade na administração (art. 89, nº V); III — na repressão do abuso do poder econômico (art. 143), especificadamente no curso do processo eleitoral; IV — na prevenção contra a influência do cargo ou função, capaz de comprometer a discrição e a normalidade dos pleitos eleitorais".

Art. 2º O artigo 124 nº IX da Constituição passa a vigorar com a redação seguinte:

"IX — é da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidades, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais (art. 119, nº VII)."

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 49ª SESSÃO, EM 13 MAIO DE 1965

#### 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SES. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acha-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

José Grijomard

Josué de Souza

Edmundo Levi

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugenio Barros

Menezes Pimentel

Antônio Jucá

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Salviano Leite

Argemiro de Figueiredo

Barros Carvalho

Ermírio de Moraes

Heribaldo Vieira

J. Leite

Aloysio de Carvalho

Josephat Marinho

Enrico Rezende

Raul Giuberti

Miguel Couto

Aarão Steinbruch

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Moura Andrade

José Feliciano

Pedro Ludovico

Bezerra Neto

Milton Menezes

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Daniel Krieger — (33).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta sessão.

vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Ofício nº 956, de 11 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário do Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa aprovado as emendas ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 e rejeitado a de nº 4, oferecidas pelo Sr. 1º ao Projeto de Lei nº 4.245-G-62 na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e da outras providências.

#### OFÍCIO

Vindo do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminho ao Senado, autógrafos do seguinte projeto:

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 54, de 1965

(Nº 2.719-A, DE 1965, NA ORIGEM)

Fica os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da outras províncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, firmados pela Lei nº 4.067, de 5 de junho de 1962, são os constantes da tabela anexa.

§ 1º A importância da gratificação de função é igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo res-

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50.	Semestre .....	Cr\$ 39.
Ano .....	Cr\$ 96.	Ano .....	Cr\$ 76.
Exterior		Exterior	

Ano .....

Ano .....

##### FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 39.
Ano .....	Cr\$ 76.
Exterior	
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que, em preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes, mediante solicitação.

pectivo e vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.	PJ-2 .....	337.000
§ 2º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou do secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.	PJ-3 .....	367.000
Art. 2º O salário-família é fixado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzados) por dependente.	PJ-4 .....	333.000
Art. 3º Aplica-se esta Lei aos servidores inativos deste Tribunal independentemente de prévia apostila.	PJ-5 .....	317.000
Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de julho de 1964.	PJ-6 .....	300.000
Art. 5º Aplica-se a funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.	PJ-7 .....	275.000
Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ ... 390.000.000 (oitocentos e nove mil milhões de cruzados), destinado a atender às despesas decorrentes da presente Lei e que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.	PJ-8 .....	250.000
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	PJ-9 .....	225.000
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.	PJ-10 .....	205.000
	PJ-11 .....	185.000
	PJ-12 .....	167.000
	PJ-13 .....	151.000
	PJ-14 .....	140.000
	PJ-15 .....	128.000
	PJ-16 .....	109.000

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

1-F .....	Cr\$ 300.000
2-F .....	265.000
3-F .....	270.000
4-F .....	255.000

Câmara dos Deputados, em ... de maio de 1965.

As Comissões de Serviço Públ. Co Civil e de Finanças.

#### Pareceres

Ns. 510, 511 e 512, de 1965

Nº 510, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Senado nº 43, de 1963, que dispõe sobre as normas de Previdência Social para os trabalhadores rurais, cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários, e ad outras providências.

Relator: Sr. Senador Rui Carneiro. O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Senador Nelson Maculan, visa à criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários e prevê sua regulamentação, pelo Poder Executivo, de modo a que sua organização e estrutura se situem dentro da Lei Orgânica da Previdência Social.

#### TABELA A QUE SE REFERE O

Art. 1º DA LEI

SÍMBOLOS	Cr\$
PJ .....	410.000

2. Ao IPAGRA será facultado celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para o atendimento dos serviços sociais de assistência previdenciária em favor dos trabalhadores e empregados rurais.

3. A arrecadação dos recursos para o custeio dos seus encargos cifrará-se nestas contribuições:

a) 3% (três por cento) sobre o quantitativo salarial dos trabalhadores e empregados rurais;

b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da produção agropecuária;

c) no que tange à contribuição prevista na alínea a, é, em partes iguais, devida pelos empregadores e pelos trabalhadores e empregados, mediante descontos em folha, com o recolhimento ao órgão local do IPAGRA e pela União.

4. A receita do Instituto será assim aplicada:

a) até 40% (quarenta por cento) para o pagamento do funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos;

b) pelo menos 30% (trinta por cento) em serviços de assistência social;

c) 25% (vinte e cinco por cento) integrarão o Fundo de Aposentadoria e Pensões;

d) 5% (cinco por cento) na formação da reserva para despesas de qualquer natureza, inclusive decorrentes da contratação de técnicos.

5. Preferencialmente, o quadro funcional absorverá servidores excedentes de outros Institutos de Previdência, mediante entendimentos com o Poder Executivo. Se houver necessidade da admissão de outros servidores, esta se operará obrigatoriamente por concurso público de títulos e provas, ou sómente de provas, nos casos em que a lei não prescreva habilitação técnica profissional.

6. São as seguintes modalidades de assistência estipuladas na proposição:

a) assistência médica, de caráter preventivo e profilático, itinerante, através de unidades móveis, em como odontológica e medicamentosa de urgência, nos locais de trabalho;

b) construção de pequenos hospitais para operações cirúrgicas urgentes e de pequeno porte;

c) assistência social, por meio de equipes volantes de educadores sociais;

d) assistência técnica, por intermédio de agrônomos, veterinários e outros profissionais.

7. A arrecadação será depositada nas Agências locais das Caixas Econômicas Federais e, na ausência destas, nas do Banco do Brasil, podendo ainda ser nas agências das Caixas Econômicas Estaduais, nas dos Bancos oficiais dos Estados ou dos Municípios, estes com prioridade sobre aqueles, ou nas dos bancos partculares, preferencialmente em bancos locais ou regionais, mediante indicação do Conselho Diretor do Instituto sendo que as últimas hipóteses só ocorrerão inexistindo na região aqueles dos estabelecimentos controlados pelo Governo Federal.

8. 70% (setenta por cento) das receitas serão retidas na própria repartição arrecadadora do IPAGRA, para investimento na área de onde provier a arrecadação; 20% (vinte por cento) serão enviados à administração do Instituto no âmbito estadual; os restantes 10% (dez por cento) serão remetidos à administração central do órgão para custeio dos seus serviços. Obedeida a mesma proporção, as contribuições da União serão mandadas creditar no Instituto, à disposição das respectivas direções regionais.

9. É previsto um Fundo, destinado a constituir a reserva técnica e financeira da Carteira de Seguros do IPAGRA, e que será alimentado com os recursos provenientes da parcela vin-

culada aos serviços de ordem assistencial. O sistema abrangerá os seguros de acidentes do trabalho, enfermidade, maternidade e educação. É obrigatório o primeiro tipo de seguro.

10. Optativamente, contribuirão para o IPAGRA, com direitos aos benefícios, os parceiros, meeiros, arrendatários e proprietários rurais. Para essa vinculação facultativa, serão fixadas normas especiais.

11. O projeto qualifica de dependentes a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de vinte e um anos, o pai inválido e a mãe, os irmãos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de vinte e um anos.

12. A proposição escalona os seguintes benefícios:

a) assistência à maternidade;

b) auxílio-doença;

c) aposentadoria por invalidez ou velhice;

d) pensão aos beneficiários em caso de morte;

e) assistência médica;

f) assistência odontológica;

g) assistência dispensarial de urgência;

h) auxílio funeral;

i) outros previstos em lei.

Os benefícios instituídos nos itens b e c são privativos do segurado, não se extendendo, portanto, aos dependentes.

benefícios concedidos ao segurado rural.

13. O art. 13 do projeto protege os ral ou seus dependentes contra a incidência de penhora, arresto ou sequestro, salvo no que diz respeito às importâncias devidas ao IPAGRA, aos descontos autorizados por lei, ou derivados de obrigação judicial de prestar alimentos. Declara, ainda, nulas pleno jure qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus e a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

14. Jamais prescreverá o direito ao benefício. A prescrição, porém, ocorrerá no que se relaciona com as prescrições respeitivas não reclamadas no prazo de cinco anos. Morto o segurado, as importâncias a ele devidas serão pagas aos seus dependentes. Na falta destes, reverterão ao Fundo de Seguro da Instituição.

15. Os benefícios instituídos sómente serão exigíveis após o primeiro ano de arrecadação.

16. Noventa dias depois de baixado o decreto estabelecendo a organização do IPAGRA, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, regularizará as relações entre o Instituto e seus contribuintes.

Desse regulamento deverá constar, entre outros, os seguintes pontos:

a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos benefícios;

b) definição e caracterização dos diversos auxílios;

c) exigência para concessão de cada um dos benefícios, inclusive prazo de inscrição dos dependentes do segurado, observados os casos em que é dispensada a carência;

d) casos de perda de qualidade de segurados;

e) normas para inscrição dos segurados e dos contribuintes facultativos, bem como dos respectivos dependentes, e outras medidas que objetivaram sua maior facilidade;

f) normas para que, mediante acordo, as entidades locais se encarreguem do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes;

g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição facultativa;

h) normas para arrecadação do Fundo de Seguros, bem como sua cobrança e recolhimento;

i) normas para fiscalização e arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;

j) normas para aplicação do patrimônio;

k) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação à receita, necessárias para a execução dos serviços atribuídos ao IPAGRA.

17. Reza o projeto que, inobstante devidas as contribuições a partir da vigência da lei proposta, a sua cobrança só se fará após a instalação e funcionamento do novo Instituto.

18. Finalmente, é assinado no Poder Executivo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para, através da Decreto, estabelecer a estruturação do órgão objeto da proposição.

19. Segue-se extensa e substancial justificativa, na qual o ilustre autor do projeto reporta-se ao substitutivo que apresentou à proposição de cuja tramitação originou-se o vigente Estatuto do Trabalhador Rural e no qual era criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários. O Congresso, porém, resolveu atribuir ao I.A.P.I., pelo prazo de cinco anos, a competência para assistir, previdenciariamente, o trabalhador rural.

20. O projeto consubstancial nela dada que o próprio Congresso Nacional reservou para adotar no futuro, quando, ao votar o Estatuto do Trabalhador Rural, conferiu ao I.A.P.I., o encargo de assistir ao operariado rural.

Conforme salienta o autor da proposição, conservar a competência para esses serviços com aquele Instituto é manifestar pouco desejo de oferecer assistência efetiva aos agrários, tendo-se em vista que, "pelo recentemente de 1950, enquanto havia apenas 2.700.000 pessoas trabalhando em todos os setores da indústria, cerca de 10 milhões labutavam na agricultura.

Trata-se da criação de um órgão novo, obedecendo às linhas gerais da estrutura das instituições congêneres, mas procurando tirar lições das deficiências e das omissões dos existentes, para melhorar o sistema.

Confrontando-o com os textos constitucionais, entendemos que nada obsta a sua acojida no ângulo da competência desta Comissão.

Em consequência somos pela sua aprovação, cabendo à Comissão de Legislação Social opinar quanto ao seu mérito e conveniência.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente; Ruy Carneiro, Relator; Jefferson de Aguiar; Eurico Rezende; Antônio Balbino; Bezerra Neto; Alcides de Carvalho e Josaphat Marinho.

Nº 512, de 1963

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963.

Relator: Sr. Senador Sigeleto Pacheco.

maira nº 24, de 1963, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA).

4. Estudamos, cautelosamente, a matéria contida nos dois projetos e no referido Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 1963), que, realmente, é falho no tocante à Previdência e à assistência. A idéia contida nas duas proposições é altamente louvável: a criação de um instituto previdenciário próprio para a classe agrária, especialmente tendo em vista que o IAPI, para atender ao disposto no referido Estatuto do Trabalhador Rural terá, indiscutivelmente, de nomear funcionários e efetuar despesas que corresponderão às necessárias para a manutenção e criação do instituto específico. Tanto uma proposição, como a outra, entretanto, não atendem, inteiramente, às necessidades dessa categoria tão numerosa de trabalhadores. Por outro lado, estão igualmente falhas no tocante à técnica legislativa.

5. Resolvemos, por essas razões, apresentar um Substitutivo englobando os dois estudos, disposições do Estatuto do Trabalhador Rural e da Lei Orgânica da Previdência Social com algumas idéias de nossa autoria, e que fizemos, aproveitando o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963, que se encontra em fase legislativa mais avançada.

6. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Walfrido Gurgel. — Ruy Carneiro. — Antonio Carlos. — Edmundo Levy.

Nº 512, de 1963

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963.

Relator: Sr. Senador Sigeleto Pacheco.

O presente Projeto de Lei do Senado, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, dispõe sobre as normas de Previdência Social para os trabalhadores rurais, cria o Instituto de Previdência dos Agrários, e dá outras providências.

Justificando a iniciativa, o seu autor inveja uma lacuna encontrada no Estatuto do Trabalhador Rural, recentemente aprovado, quando foi determinado que, durante cinco anos, ficariam a cargo do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, a assistência e a previdência social dos trabalhadores rurais.

Esse fato, considerado nocivo à finalidade assistencial que deve ser garantida aos trabalhadores rurais, determinou a elaboração do Projeto ora em estudo, no qual essa falha é suprida, ao lado de melhoramentos introduzidos no Estatuto do Trabalhador Rural.

Acontece, porém, que está tramitando em conjunto com o presente Projeto, outro, oriundo da Câmara dos Deputados, sob número 24, de 1963, em fase mais avançada e versando o mesmo assunto.

Por ocasião da audiência da Comissão de Legislação Social, o Senhor Senador Aurélio Viana apresentou emenda substitutiva, englobando os dois estudos além de disposições pertinentes à Lei Orgânica da Previdência Social e de idéias próprias, sempre com o propósito de aperfeiçoar os textos em tramitação no Congresso.

A finalidade do presente Projeto está acima de qualquer restrição. A assistência social ao trabalhador rural é necessidade de extrema urgência em face da palpável realidade brasileira, avultando no quadro geral o setor saúde.

O Projeto, acompanhando o programa geral de assistência previsto na Lei Orgânica da Previdência Social, engloba, nesse setor específico, assi-

tência à maternidade, assistência médica, assistência odontológica e assistência dispensarial de urgência.

Esse conjunto de normas assistenciais compreende a instalação de unidades móveis destinadas ao atendimento dos associados nos próprios locais de trabalho. A oportunidade de tal programa é ditada pelas necessidades dos segurados, distribuídos, como são, em vastas zonas do território nacional, sem possibilidades econômicas de deslocamento para grandes centros urbanos, a procura de serviços médicos ou odontológicos.

Como se vê, nada há a acrescentar ao programa de assistência médica determinado pelo Projeto. Cabe notar, entretanto, que as mesmas medidas estão propostas no substitutivo oferecido pelo Sr. Senador Aurélio Vianna ao Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 1963, que está em tramitação conjunta com esta proposição.

Tratando-se, como se trata, de idêntico assunto já em fase mais avançada de estudo pelo Congresso, a Comissão de Saúde opina pela rejeição do presente Projeto, para que tenha curso e aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 1963, nos termos do substitutivo acima citado.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1964. — Walther Gurgel, Presidente. — Sigeredo Pacheco — Raul Giuberti.

### Pareceres

#### Ns. 513 e 514, de 1965

Nº 513, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.594-B, de 1965 — na Câmara) que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores".

Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar

O projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965, complementa a Lei nº 3.917, de 14 de junho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Em mensagem sob o nº 25-65, de 15 de março, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei tendo por objetivo a extinção dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior (SEPRO) e incorporando às suas funções aquelas que são atribuídas às missões diplomáticas e repartições consulares, de acordo com os arts. 20 e 26 da Lei nº 3.917.

O projeto consuma orientação administrativa já adotada pela Executivo que, através de "instruções de serviço" do Ministério competente e pelo decreto nº 53.879, de 8 de abril anterior, com o beneplácito do Sr. Presidente da República, determinou a subordinação desses órgãos ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de lhes possibilitar maior objetividade de ação".

Na Exposição de Motivos, que é subscrita pelos Ministérios de Exterior, da Fazenda, da Indústria e Comércio e do Planejamento, foi consignado o fundamento na sua parte primeira:

"Em consonância com as medidas que Vossa Excelência vem determinando para o fomento das nossas exportações, acentua-se a necessidade de dar estrutura sob a forma de lei, às conclusões dos estudos no sentido de aprimorar uma das principais funções da Chancelaria brasileira: a promoção, no exterior, da atividade comercial do Brasil".

A Comissão de Relações Exteriores ampliou a ação diplomática, no que foi finalmente aprovado pelo plenário, dando às intenções do Executivo melhor disciplina e mais adequada estruturação legal.

O projeto aprovado contém defeitos de técnica legislativa e de redação, *data vénia*, que devem ser eliminados na sua tramitação no Senado.

As emendas ora apresentadas têm por objetivo dar maior elasticidade e amplitude à ação diplomática, no que concerne à expansão comercial, que não pode cingir-se a padrões rígidos contidos em lei. O Poder regulamentar do Executivo suprirá as lacunas e enfrentará as diversificações regionais, sem afrontar os princípios que a lei marcará amplamente.

#### EMENDA Nº 1 CPE

Art. 2º.

Onde se lê *in fine*: previstos no art. 1º, Leia-se — previstos nesta lei.

#### EMENDA Nº 3 CPE

Parágrafo único do art. 2º.  
a) Substituir as expressões:

1º) penetração comercial por expansão comercial;

2º) empreender a divulgação por promover a divulgação.

#### EMENDA Nº 3 CPE

No art. 4º, exclui-se as expressões "para elas", "em coincidência com o período de funcionamento do comércio local", "uma", e "de emolumentos".

#### EMENDA Nº 4 CPE

O art. 6º terá a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, a partir da sua publicação.

#### EMENDA Nº 5 CPE

Acrescente-se ao projeto o seguinte:

Art. As dotações orçamentárias atribuídas aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (SEPRO) são transferidas para o Ministério das Relações Exteriores.

#### EMENDA Nº 6 CPE

O art. 7º terá a seguinte redação:

Art. 7º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º do decreto-lei nº 6.557, de 4 de julho de 1944, e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1965. — José Guimard, Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator; Edmundo Levi; Antônio Juca; Menezes Pimentel; Eugenio Barros; I. Bornhausen; Lobão da Silveira.

Nº 514, DE 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto ora submetido à nossa apreciação tem por finalidade preencher complementar a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganizou o Ministério das Relações Exteriores".

A proposição originou-se de solicitação do Poder Executivo, sendo porém modificada quando de sua tramitação na Câmara, através de substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, devidamente aprovado pelo Plenário.

Na justificativa do substitutivo, seu ilustre autor procurou ressaltar:

1º) Que o substitutivo vai ao encontro das solicitações do Executivo consolidando a extinção dos SEPRO, e declarando serem da atribuição das missões diplomáticas e repartições consulares as funções que cabiam àqueles órgãos.

2º) Que o substitutivo consubstancial também algumas medidas stendentes a colaborar com o Sr. Presidente da República no seu programa de economia de verbas "por um melhor aproveitamento do grande e bem preparado contingente humano que forma os

quadros do Itamarati, e de restauração da justiça que se deve a um grupo de bem dotados servidores dos SEPRO.

3º) Que enquanto o pessoal da cípula do Itamarati cresceu de maneira anómala com as últimas reformas daquele órgão, tal não se passa com seus escalões inferiores onde lavra verdadeira crise no setor do pessoal de administração. Assim por exemplo, nas missões e nos consulados faltam economistas, estatísticos, redatores, tatuqueiros e etc.

4º) Que: "numa época em que se acentua a tendência para transformar os consulados em agências comerciais, culturais e até políticas, quando o GAIT apela para os países membros no sentido de abolidem os emolumentos consulares por contrários ao espírito de liberdade do comércio, e por serem fonte de agravamento de preços, o nosso anacrônico serviço consular se fecha em atividades notariais e fiscais."

5º) Que os nossos consulados: "desvinculados da orientação política comercial e cultural das Missões constituem unidades isoladas e dispersas num mesmo país, funcionando em horários restritos, divergentes dos horários normais do comércio local a fim de taxarem como extraordinários e sujeitos a emolumentos excepcionais os serviços que prestam a título privativo".

6º) Que o substitutivo além de por conta às irregularidades acima referidas, visa também a solucionar o problema do aproveitamento do pessoal dos SEPRO condicionando-o:

a) a aféria da real capacidade de cada um através de concurso de títulos e provas;

b) nas funções de economista, estatístico, redator e documentarista ou em especializações profissionais úteis ao serviço.

Ante o acima exposto, a Comissão, no âmbito de sua competência específica, manifesta-se favoravelmente à proposição, que constitui sem dúvida um esforço sincero no sentido da expansão do nosso comércio internacional, carreando, assim, preciosas divisas para o Brasil.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Antônio Juca — Menezes Pimentel — Eugenio Barros — I. Bornhausen — Lobão da Silveira.

### Pareceres

#### Ns. 515 e 516, de 1965

Nº 515, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.660-B, de 1965 — na Câmara) que isenta de

impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente da República em mensagem ao Congresso Nacional, submete à sua deliberação projeto de lei que isenta de todas as contribuições fiscais os bens adquiridos, por doação, pelas instituições que se dedicam sem fins lucrativos, à prestação médica-hospitalar (Mensagem nº 63, de 31 de março de 1965).

Na Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Saúde Fazenda e Planejamento foi ressaltado "que a concessão desses favores ficará, toda-

via, sujeito às cautelas necessárias, inclusive às condições que forem estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assim como a fiscalização deste".

O plenário da Câmara aprovou o projeto, com a exclusão do art. 2º (menda nº 2), com a rejeição das emendas nºs 1, 3, 4 e 5.

Verifica-se pelo texto do projeto aprovado que as garantias asseguradas ao Poder Público impedem o desvirtuamento da medida legislativa nela consubstanciada (artigos 3º, 4º e 5º).

Não há dúvida que os propósitos nele contidos são louváveis e as consequências que dele resultam têm longo alcance em favor da coletividade brasileira tão desamparada de equipamento médico-hospitalar moderno e eficiente, no que se refere às instituições de fins não lucrativos.

Pelo exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto nº 49-65.

José Guimard, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Antônio Carlos.

Nº 516, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 1965.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

1. Resulta o presente projeto de lei de mensagem enviada ao Congresso Nacional, pelo Senhor Presidente da República, a 26 de março p.p., e ele visa isentar de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, a prestação de assistência médica-hospitalar.

2. Na isenção, como se vê do artigo primeiro, são incluídos os impostos de importação e de consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de capatacias e de quaisquer outras contribuições fiscais, os bens adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dedicam, sem finalidade lucrativa, a prestar assistência médica-hospitalar.

3. A concessão obedece ao contrário, o exame prévio, da Carteira de Comércio Exterior, tramitando até a ordem de desembarque pelo Ministério da Fazenda.

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Eurico Rezende — Edmundo Levi — Antônio Juca — Daniel Krieger — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Eugenio Barros — Irineu Bornhausen.

### Parecer nº 517, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965 (nº 2.637-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965 (nº 2.637-B-65, na Casa de origem), e de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1945, que fixa os efeitos das Forças Armadas em tempo de paz.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Dix Huit Rosado, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Lobão da Silveira.

## ANEXO AO PARECER Nº 517-65

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 2.637-B-65, na Casa de origem), e de incidência ao St. Presidente da República, que altera o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efeitos das Forças Armadas em tempo de paz.

## EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 C.P.E.)  
Ao art. 1º.

Onde se diz:

"Art. 4º .....

f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos de Cursos de Formação de Oficiais e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;"

diga-se:

"Art. 4º .....

f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica, Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda e Alunos de Cursos de Formação de Oficiais e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;".

## Parecer nº 518, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1964 (nº 1.086-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1964 (nº 1.086-B-63, na Casa de origem), que revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Diz Huit Rosado, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Lobo da Silveira.

## ANEXO AO PARECER Nº 518-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1964 (nº 1.086-B-63 na Casa de origem), que revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É revogado o artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Parecer nº 519, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1965.

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1965, que suspende a execução das leis nº 2.035, de 26 de dezembro de 1957, e nº 2.036, de 27 de dezembro de 1957, do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Diz Huit Rosado, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Lobo da Silveira.

## ANEXO AO PARECER Nº 519-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal revogou, nos termos do art. 4º da Constituição Federal e eu, .....

## RESOLUÇÃO Nº .... DE 1965

Suspender a execução das leis nº 2.035, de 26 de dezembro de 1957, e nº 2.036, de 27 de dezembro de 1957, do Alagoas.

Art. 1º. É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 18 de agosto de 1958, na Representação nº 338, do Estado de Alagoas, a execução das leis nº 2.035, de 26 de dezembro de 1957, que criou o Município de Boca da Mata, e nº 2.036, de 27 de dezembro de 1957, que criou o Município de Campo Alegre, naquele Estado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Parecer nº 520, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1965, que torna sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malleiros

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1965, nos seguintes termos:

## RESOLUÇÃO Nº .... DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malleiros para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do quadro da Secretaria do Senado Federal, por não ter sido verificada a posse no prazo legal.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de maio de 1965. — Nogueira da Gama — Dinarce Mariz — Adelberto Sena — Catte Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin — Iuri Giuberti.

Esta Presidência recebeu do Exmo. Sr. Presidente da República a Mensagem nº 7, pela qual é encaminhado Projeto de Lei a ser estudado pelas duas Casas do Congresso Nacional, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 4º do Ato Institucional.

Deliberou, por isso, convocar o Congresso para uma sessão conjunta, hoje, às 21 horas, destinada à leitura desta proposição e para a adoção das demais providências previstas no Art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964.

O projeto em apreço recebeu o número 5, de 1965, Congresso Nacional, e modifica, em parte, as Leis nºs 2.308, de 31 de agosto de 1954, 2.944, de 3 de novembro de 1958, 4.158, de 22 de novembro de 1962 e 4.364, de 22 de junho de 1964, que dispõem sobre o Fundo Federal de Eletrificação e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

A referida sessão realizar-se-á sem prejuízo daquela para a qual, com outra finalidade, acha-se convocado o Congresso, marcada para as 21 horas e 30 minutos. A mesma comunicação foi feita à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

## O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o dia de hoje assinala uma eternidade de sentido, por assim dizer, complementar das instituições representativas. Porque significa a oportunidade em que se exaltam e se plaudem as atividades da imprensa neste País, imprensa que tem sido, em todas as ocasiões, em qualquer circunstância — exceto nos maiores momentos da vida democrática — um instrumento vigoroso, mais do que essencial, porque decisiva, de

seu funcionamento do Parlamento brasileiro pela divulgação sistemática dos seus atos e atividades.

O Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais diversificadas e multiplicadas por toda a portentosa geografia brasileira, não seriam a tóre de ressonância dos reclamos, dos sofrimentos das alegrias e das reivindicações populares, não fosse a colaboração a胎ere das vozes do rádio, das imagens da televisão e das colunas da imprensa.

Daí porque acredito, neste instante, estar interpretando o pensamento único do Senado da República ao dirigir à Imprensa brasileira a sinceridade das nossas homenagens de perfeito com a saudação que endereçamos a todos os proprietários, diretores, tipógrafos e linotipistas que compõem e que engrandecem a indústria e a nobreza dos jornais brasileiros.

Nesta demonstração fraternal sentimos e enfatizamos aqui, com as emoções da constante intervirência sentimental e diária dos repórteres credenciados nesta Casa que têm, com recôrro e eficiência, procurado colocar na atenção — no aplauso ou na crítica, pouco importa — da opinião pública, o nosso comportamento. Se muitas vezes o nosso comportamento se caracteriza pelos equívocos, via de regra procura situar-se no plano da melhor prestação do serviço público, na exaltação da democracia, na paixão da liberdade, no aperfeiçoamento das nossas instituições representativas e, sobretudo, no cumprimento das tarefas em favor do nosso desenvolvimento cultural ou em obséquio do nosso desenvolvimento sócio-econômico.

Sr. Presidente, desejo gravar nos anais da Casa o contentamento, o preito de estima e de louvor com que nos debruçamos, com toda a emoção, para as frentes e para as oficinas do trabalho da imprensa brasileira.

E' história, Sr. Presidente — vence a poeira dos tempos para caracterizar o valor e a necessidade imperiosa e o seu papel decisivo nos momentos e nas encruzilhadas da história — aquela frase lapidar de Jefferson que, depois de manter prolongada palestra com um estudante brasileiro — creio que José Joaquim Maia — escreveu uma célebre carta, dizendo que era muito difícil realizar-se a independência do Brasil porque, em nosso país, não havia imprensa.

Realmente, se perlongarmos a leitura e a atenção por toda a História e por todos os fatos da vida internacional e se, nesse trabalho, levantarmos uma estatística, chegaremos à conclusão de que sómente os povos que dispõem de instrumentos de divulgação, quer na extensividade da opinião pública, quer no trabalho silencioso da clandestinidade cívica, passaram a alimentar as gerações, começando por suas classes estudantis e, por fim, absorvendo, como ocorreu neste hemisfério, o exemplo de outros povos de vocação libertária.

Fato decisivo para o inicio da libertação brasileira neste país, foi a vinda, em fuga, para o Brasil, de D. João VI, tangido pela invasão francesa na sua pátria e que havia, pouco antes, adquirido na Inglaterra os equipamentos e os materiais necessários à implantação de um poderoso órgão de imprensa em Lisboa. Quando do deslocamento da família real para o Brasil, naquele longínquo ano, os equipamentos para a imprensa ainda se encontravam encalhados em Portugal e por isso vieram para o Brasil na numerosa e galopante comitiva imperial.

A imprensa régia, então, fundou-se no Brasil com o nome, aliás, muito próprio na época, de Imprensa Régia, em 13 de maio de 1808, e o legislador brasileiro recrutou, justamente, na humildade da História, o Treze de

Maio, data da implantação da imprensa régia no País, para comemorar, exaltar e enaltecer a imprensa brasileira.

Tratava-se, contudo, de apenas um fato material, porque, sistematicamente, a imprensa régia só se ocupava da divulgação de decretos, de provisões ou, então, da defesa constante dos interesses colonialistas de Portugal sobre o Brasil.

Algum tempo depois, em setembro de 1808, passou-se a editar, na imprensa régia, a "Gazeta do Rio de Janeiro", jornal que, embora tivesse o tom de oficial, pela sua conduta e por suas atividades, era um periódico oficioso. A sua influência no debate, no intercâmbio de idéias, no encontro de convicções foi pequeno, porque atenuado, em virtude de razões óbvias, a principal das quais a sua absoluta dependência às oficinas, à administração e à hierarquia da imprensa régia. Mas, vez por outra, os seus editoriais davam notícia e divulgação de movimentos libertários ocorridos em vários países vizinhos, em várias nações da América.

Esses fatos, conectados com as idéias trazidas, na oportunidade das férias escolares, pela fina flor da nossa juventude, que estudava em universidades estrangeiras, terminaram por despertar, de certo modo, a atenção da nossa opinião pública, para o movimento democrático que se irrigava em alguns setores, com toda a virulência, por toda a América Latina.

Mas, Sr. Presidente, o principal instrumento da nossa independência foi, sem dúvida alguma, um órgão editado fora do Brasil — o "Correio Brasiliense" — cuja vida, na sua primeira etapa, se distendeu de 1803 a 1822 — com sede na Inglaterra, e dirigido por Hipólito José da Costa.

Esse jornal periódico era distribuído, através do ingresso sigiloso e tremendamente policiado, no Brasil, aos homens de pensamento, aos homens de cultura e também aos líderes do comércio, que, naquela época, já manifestavam o seu descontentamento, a sua inconformidade e, mais do que isso, a sua revolta contra o tratamento tributário escorhante que as autoridades reais dispensavam, muitas vezes, por intermédio da discriminação, em caráter de punição política, para quantos se interessassem pela circulação daquele valente e indomável órgão que objetivava a conquista da nossa independência.

Quando, Sr. Presidente, surgiu o primeiro jornal brasileiro — a "Gazeta do Rio de Janeiro" — Armitage usou de uma expressão que, na sua ironia rendilhada, caracterizava e descrevia, com todo o poder de síntese, o que era a imensa omissão brasileira em torno do debate dos grandes temas de reivindicação e, principalmente, do sofrimento do povo, na madrugada dos nossos destinos econômicos.

Armitage dizia: Quem lê a "Gazeta do Rio de Janeiro" chega à conclusão de que o Brasil é um grande paraíso, onde não se expressa nenhuma queixa, nenhum descontentamento, nenhum queixume".

Mais tarde, com o surgimento do "Correio Brasiliense", cuja segunda etapa tem com Brasília o seu palco e a sua sede, o Barão Homem de Melo sentenciava: "Pode-se dizer com segurança que a educação política da geração que no Brasil preparou e realizou a independência, foi feita pelo "Correio Brasiliense".

Desejo, Sr. Presidente, dizer também que, embora anteriormente não tivéssemos imprensa livre, o temperamento de D. Pedro I ajudou muito e terminou por criar condições propícias à eclosão da nossa Independência: D. Pedro I se deliciava, se encantava, se emocionava, e a sua sensibilidade face aos extremos de uma gratidão imperecível, quando um periódico, um folhetim estudantil exaltava os seus

predicados românticos e colocava essa exaltação numa opção a dizer que o valor de D. Pedro I não poderia, jamais, se conter num país escravizado porque o seu caráter romântico e o seu espírito cavalheiresco só poderiam prosperar e florescer num país batizado pelas cintilações, pelas agitações e pela nobreza da liberdade e da democracia.

Esses elogios, essa seqüência de encomias, esses incentivos e esses estímulos terminaram por realizar na vaidade de D. Pedro I o desejo e, dali a pouco, o ideal e a obsessão de penetrar definitivamente na História do Brasil e na gratidão do seu grande e generoso povo pelo gesto heróico da nossa Independência política.

Sr. Presidente, data expressiva, se não mesmo decisiva da Independência do Brasil foi 28 de agosto de 1821, quando, cedendo aos protestos e impressionado com as críticas e os movimentos subversivos — e é bom que se diga, agora, no bom sentido — D. Pedro I terminou por decretar a abolição da censura prévia à imprensa. Ai, então, os órgãos de divulgação passaram a atuar com absoluta euforia e esta euforia transformou-se e erigiu-se numa característica comum a todos os jornais que, naquela época, circulavam, e esta característica foi o compromisso de, diariamente, pregar e estimular a arrancada da nossa independência.

Realmente, um ano após à abertura e ao rompimento daquele compartimento estanque que era a censura prévia à imprensa, a História recolheu o gesto histórico do 7 de setembro de 1822.

Dai por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo recebido solicitação, hoje, para registrar o sentido e a grandeza da efemeride que agora exaltamos, desejo congratular-me com toda a família jornalística do Brasil e, particularmente, com os órgãos de divulgação democráticos do pensamento brasileiro acreditados nesta Casa e que, no seu trabalho, na sua tarefa, têm correspondido a uma das necessidades prementes e irreversíveis das instituições parlamentares.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exa, sem dúvida, está interpretando, neste momento, quando exalta o papel da imprensa na formação democrática do País, o pensamento desta Casa. Quero associar-me, em meu nome pessoal e no do Partido de que tenho a honra de presidir, às manifestações de regozijo pelo transcurso do Dia da Imprensa, que, coincidentemente, cai no mesmo dia da libertação dos escravos em nossa terra.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição de V. Exa e não tinha dúvidas de que, nesse ângulo, estava interpretando o pensamento, os designios e o louvor de toda esta Casa.

Quero, Sr. Presidente, enfatizar que o vigor e o desembaraço e a desenvoltura dessas congratulações são tanto mais loquentes quando se tem em vista que os acontecimentos que mudaram os rumos e os roteiros da vida nacional operaram profunda transformação. Mas, inobstante o período de sacrifícios e de renúncia, ficou um patrimônio intocável e intocado que é a liberdade de imprensa, plena, absoluta, na floração da democracia, na exaltação do direito e no enaltecimento da justiça.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa, dá licença para um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo assinalar a total solidariedade que dou ao discurso de V. Exa., porque não acredito em existência humana sem liberdade. A imprensa, sem dúvida, é o marco indispensável à realização permanente dos anseios de liberdade dos homens e das instituições democráticas. É o quarto poder. A imprensa que critica, a imprensa que louva, a imprensa que se omite é, na democracia, um instrumento indispensável para o fortalecimento da existência humana e para que, dentro dos princípios jurídicos e constitucionais de uma sociedade, possa o cidadão exercer, em toda plenitude, a sua atividade em sociedade. Acredito que no dia de hoje, que coincide com a abolição da escravatura, devemos louvar, de maneira entusiástica e patriótica, o Dia da Imprensa e o Dia da Abolição da Escravatura.

O Sr. Vicente Augusto — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Vicente Augusto — No instante em que V. Exa. muito bem enaltece o papel da imprensa no País, justamente no dia de hoje, 13 de maio, devemos lembrar o nome de José do Patrocínio, que foi um dos padinhos da liberdade de imprensa. Devemos lembrar também, nesta hora tão grave para os destinos do País, que a Imprensa não poderá sobreviver sem o Congresso e o Congresso não poderá a partes recém-proferidos pelos embaixadores.

O SR. EURICO REZENDE — Os apartes recém-proferidos pelos eminentes Senadores Jefferson de Aguiar e Vicente Augusto colocam no meu discurso o brilho que estava faltando, e sobre a generosidade de ambos debruço a sinceridade do meu agradecimento.

Sr. Presidente, interpreto, assim, o pensamento da Casa na exaltação do dia da Imprensa e na saudação fraternal e amiga aos seus soldados, aos seus obreiros e aos seus líderes manifestando a todos eles o sentido da nossa gratidão pela pertinácia na prestação do melhor serviço à Democracia, que é a divulgação dos trabalhos do Congresso Nacional (Muito bem! Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:  
(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

Lembro a S. Exa. que disporá de tempo até as 15 horas e 50 minutos, se é necessário, nos termos do artigo 163, § 2º, do Regimento, reservar o tempo requerido pelo nobre Senador Miguel Couto.

(Não foi revisto pelo orador) — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, ainda ontem pretendia responder, desta tribuna, à oração proferida por membro desta Casa, oração inusitada, desejante, em que foram assacadas contra a minha pessoa diversas afirmativas que pretendia, hoje, replicar, de vez que, ontem, fui dissuadido por colegas meus de dar resposta àquele discurso sem dúvida alguma fruto da exaltação.

Mas também, Sr. Presidente, eu me perguntava, no momento em que aquela oração era pronunciada, se teria eu proferido, ao longo da leitura de meu discurso, quando os apartes aqui se sucediam, alguma palavra que, de leve sequer, ferisse a respeitabilidade ou a honrabilidade de qualquer membro desta Casa.

Fui para casa, levei comigo as notas taquigráficas do discurso e verifiquei, Sr. Presidente, que do mesmo não consta uma linha sequer, uma palavra que tivesse ferido a dignidade de qualquer parlamentar brasileiro. E o

proclamo: se hoje tivesse nova possibilidade, reproduziria a mesma oração sem dela tirar sequer uma vírgula!

Sr. Presidente, abordei o problema da psicose do medo, não esse medo que foi vulgarizado na oração que se seguiu à minha, mas a psicose do medo que hoje domina todo o mundo contemporâneo, todos os governantes, e que pode precipitar uma hecatombe universal bastando que, pelo medo, se ação o gatilho da primeira arma, ou se dê movimento ao dispositivo que lançará sobre o Universo as terríveis e famigeradas armas de que são possuidores as grandes potências.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador). Aliás devo assinalar que Wilfred C. Jenks, em obra recentemente publicada em Nova York intitulada "Law, Freedom and Welfare", fala no equilíbrio pelo terror, fazendo remissão a estudos de vários cientistas, que se encontram nos arquivos da Organização das Nações Unidas. Eu acrescentaria que, hoje, estamos submetidos ao equilíbrio pelo estatuto do silêncio e ao equilíbrio pelo terror.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Convém também citar que o próprio Presidente americano Roosevelt, quando decidiu entrar na última guerra, disse que só tinha medo de ter medo. E tratadistas em que, aliás, me abeberei para a feitura do discurso de ontem, quando estudam o assunto, são unâmes em proclamar que o medo é a alma vivente do Universo.

Disse, no inicio de minha oração, que era esta a orientação que iria imprimir ao discurso. Não ofendi a nenhum parlamentar, nem direta nem indiretamente. Mas ao meu discurso se seguiu uma oração a que não posso deixar de responder.

Foi invocada, Sr. Presidente, nessa oração, a minha ancestralidade judaica. Quero proclamar — e o faço com orgulho — que descendendo, sim, do povo dos Profetas, do povo da Bíblia, do povo que habitava, há 2.000 anos, a Palestina, donde saíram os apóstolos e os conversos que fizeram a semelhança da maior religião que domina, hoje, o mundo ocidental; daquele povo que veio com as primeiras embarcações ao Brasil, com as primeiras caravelas e, no Nordeste, neste País, instalou a economia agro-açucareira; desse povo que tem dado, ao mundo muitos eminentes, em todos os círculos da cultura universal e dos diversos movimentos científicos, bastando citar, na última centúria, Freud, Einstein, Marx, Bergson, Sabin, e Salk e tantos outros, mas também, Sr. Presidente, me orgulho de ser brasileiro e de amar esta terra, onde nasci, onde nasceram meus filhos, onde nascceu meu pai, terra bendita onde, felizmente, não medra o preconceito de côn, de raça ou religião.

No discurso que aqui se pronunciou se disse que, durante a vigência do artigo 163, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Ato Institucional, alguns parlamentares teriam omitido, para que o decurso do prazo de vigência dos artigos, daquele Ato, entre os quais o 1º e o 7º, deixasse intangível o mandato parlamentar.

Devo dizer que não entendi como a mim endereçada essa frase, de vez que os Anais do Senado comprovam o contrário. Ocupei a tribuna desta Casa para falar, em meu nome pessoal e no nome do Partido que tenho a honra de presidir, profiliando os excessos da Revolução. A mim seria lícito aqui permanecer calado, para a preservação do meu mandato popular, mandato este que me foi outorgado pelo povo livre do Estado do Rio, onde fui o mais votado — tendo alcançado a maioria absoluta dos votos válidos — porque, se falasse, contra a minha palavra se anteporia a voz do arbitrio e da prepotência, pois, man-

de defesa, o direito mais elementar que constitui o apanágio de todo e qualquer povo culto e civilizado.

Fui ao Palácio do Planalto uma única vez quando lá se recepcionava o Presidente Charles de Gaulle.

Não pedi pelo meu mandato, porque não poderia fazê-lo a qualquer militar, mesmo de alta patente, já que me fôr outorgado pelo povo. Encaminhei, sim, um memorial ao Presidente desta Casa, solicitando que o remetesse às Comissões de Inquérito, de vez que, ali, não era permitida a defesa das pessoas implicadas. Depois em três Inquéritos Policiais Militares, como é do conhecimento desta Casa, só, desacompanhado. Trarei, aqui, dentro em breve, certidão desses depoimentos, a fim de que se verifique o que se articulava e se dizia contra a pessoa do Senador Aarão Steinbruch. Indagaram-me por que tinha tido a iniciativa do 13º salário; por que era a favor do Direito de Greve. Houve mais perguntas. Oportunamente — repito — eu as trarei ao conhecimento desta Casa, com a certidão do interrogatório do meu interrogatório.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho sido, ao longo de minha vida de parlamentar, coerente com os meus princípios. Expus, ao povo fluminense, plataforma de conduta, de programa de ação, das quais não me arredarei sequer um momento, um passo. Continuarei a cumprir, fielmente, o meu mandato. Sei que, às vezes, é difícil fazê-lo contra poderosos. Mas, tenho fé, mercê de Deus, que não desmerecerá — como não tenho desmeritado — o apoio que sempre merci do povo fluminense, quando, através do voto democrático e livre, nas urnas tem sagrado o meu nome e a representação popular. (Muito bem.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder do Governo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, tenho o propósito inarrável de não deixar sem resposta determinados discursos. Neste propósito, usando da mesma linguagem, vou responder a certo Senador.

Ontem, Sr. Presidente, no meu discurso procurei, com a veemência própria do meu temperamento, rematar determinadas assertivas, porque não posso admitir que se diga que o Congresso Nacional está acovardado, que o Poder Judiciário está acovardado, que o Poder Executivo também está acovardado. Uma Nação como a nossa não se acovarda nunca, não se intimidada nunca, toma as suas liberdades com a serena tranquilidade de consciência. Embora alguns possam temer, pois o temor é próprio da espécie humana, tendo a consciência do dever, pensaram como Turenne quando, antes da batalha, sentindo tremer suas esporas, diz: "Miserável carença tremes; tremereis muito mais ainda se soubesses onde te vai conduzir."

O medo, o temor é próprio da humanidade, mas a consciência do dever está acima do instinto do temor. Não fiz restrição alguma e nem poderia fazê-lo ao povo judeu. Não é do meu feitio restrições a comunidades que nada têm com os debates. Repeli e repeli sempre insinuações a meu nome, porque descendo de alemães, como se eu fosse nazista. Não existe, neste País, quem mais fiel ao regime democrático do que eu e, portanto, não vou receber lições de determinados cidadãos.

Essas valentias que, hoje, a si se arrogam — não querem entrar em minorias — no Senado todos sabem que não eram as mesmas de agora. Na hora da convocação a todos apelavam

e pediam que fosse cessada a provocação.

No outro dia adverti — e está aí o Deputado Jairo Brum como testemunha — contra a maneira indelicada com que se referiram ao Sr. Presidente da República. S. Ex<sup>a</sup> pode ser combatido mas, sendo o Presidente da Nação, deve ser respeitado.

Também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso concordar com as acusações tardias ao Congresso Nacional, porque, não servem ao Congresso Nacional aqueles que usam atestados médicos quando aqui não comparecem, para receberem a parte variável de seus subsídios; não servem ao Congresso Nacional aqueles que usam os carros oficiais para outras tarefas que não as da representação, como não servem ao Senado da República, Sr. Presidente, Srs. Senadores, senão aqueles que aqui vêm, diariamente, discutindo, debatendo, divergindo mas servindo trabalhando. Esses sim, servem ao Senado da República. Para os omissos, para os ausentes aqui não há lugar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, podem ter certeza de que, para mim, é profundamente doloroso entrar num debate dessa natureza, mas eu não recuo um momento, não fujo, e a elas acudirei sempre, não desertarei a pregão: tragam as provas, então trarei as outras, se necessário, para que a Nação possa julgar seus representantes.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, era preciso que se dissesse. Não usei de nenhuma desleigância. Pratico apenas, um ato de defesa e de revide. Todos são testemunhas de que, apesar do meu temperamento, depois que assumi a liderança do Governo, fui sempre ao debate que se possa encrespar. Tolero e admito que são próprios da Oposição certos exageros; às vezes, até saio desse plenário para não responder a elas. Mas quando a mim se referem, podem ter certeza de que estarei nesta tribuna, e aqui permanecerei sempre em defesa daqueles princípios que eu reputo necessários à sobrevivência do regime democrático em meu País.

Acho que este Congresso Nacional pode ter alguns defeitos; mas acho que este Congresso Nacional tem um saldo imenso a seu favor. Talvez nenhum outro — com os homens que compõem esta Legislatura — tenha cooperado tanto para o desenvolvimento e para a normalização da vida jurídica desta Nação.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero como palavras finais declarar e dizer que não fujo a nenhum debate, que aqui estarei sempre presente, e que, também, não me envergonho do meu nome porque ele não dá motivo para que eu, dele, me envergonhe.

Os meus se integraram na vida brasileira. Um morreu na Revolução dos Farrapos; outro, defendeu a pátria nos campos do Paraguai.

Fiel à sua memória, com o respeito pela sua origem e pela sua ancestralidade, sou e serrei sempre fiel ao Brasil, que é a minha pátria, a pátria dos meus filhos — pátria que quero sempre ver engrandecida dentro da democracia e da ordem! (Muito bem!)

#### O PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Miguel Couto, nos termos do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

#### O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Semana Comemorativa do Centenário de Nascimento do Professor Miguel Couto, que teve larga e excepcional ressonância em todas as sociedades sábiias do País e instituições patrióticas, impediu-me de estar presente, quando o Parlamento Brasileiro com ela se solidarizou em tributo de admiração, respeito e saudade.

Senado e Câmara dos Deputados, em sessões especiais, reverenciaram, da maneira a mais eloquente, a figura impar de médico, sociólogo e grande patriota, que foi Miguel Couto, e eu quero, Sr. Presidente, neste primeiro dia em que chego a Brasília após essas manifestações, apressar-me em vir a esta tribuna para renovar meu agradecimento aos nobres colegas desta Casa, especialmente aos estimados Senadores Vasconcelos Torres, Eurico Rezende, Adalberto Sena, Cattete Pinheiro, Aloysio de Carvalho, Pedro Ludovico e Guido Mondin, que se pronunciaram nessa memória efeméride.

Aos ilustres Deputados Carlos Werneck, Jader Albergaria, Hamilton Nogueira, Matto de Carvalho e Batista Ramos, que promoveram idênticas homenagens na Câmara dos Deputados e testemunharam seu alto apreço ao grande brasileiro, desejo também hipotecar meu sentimento de profundo reconhecimento.

Sr. Presidente, A Academia Nacional de Medicina, a mais antiga Instituição Médica do Brasil, órgão consultivo do Governo, desde quando o próprio Imperador Pedro II, prestigiando-a, presidi-la as sessões magnas, patrocinando os atos evocativos do centenário de Miguel Couto, ordenou-me que lhe relembrasse a vida política.

Em homenagem ao Senado, e para que figurem essas reminiscências políticas nos Anais desta Casa, vou me permitir ler as palavras que proferei, recordando a atuação patriótica do meu pai no cenário da vida pública nacional.

Determinaram-me os amigos mais diletos de Miguel Couto, que patrocinaram as comemorações de seu centenário, recordar a atuação política do grande médico e sociólogo, sempre inspirado no mais sadio e nobre patriotismo.

Miguel Couto, mantendo diuturno contacto com as mais altas esferas políticas do País, através da intimidade de que nelas desfrutava como médico e amigo, e também sentindo muito de perto os clamores e as angústias das massas de infortunados que o procuravam, como a um Santo, em seu ambulatório clínico na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, estava ele, arguto observador, sempre atualizado nos embates da opinião pública e seus reflexos na vida da Nação.

Acompanhou a saúde de Ruy Barbosa, dos Presidentes da República: Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha, Wenceslau Braz, Arthur Bernardes, Washington Luiz, e de quase todos os seus Ministros de Estado, e assim tinha a amizade e a confiança dos mais poderosos, sem nunca aceitar, porém, qualquer cargo político, administrativo ou representativo. Sua viagens ao estrangeiro, sempre as custeou.

#### SILENCIO E DISCRICAO

Era de todos, entretanto, o amigo conselheiro nos assuntos médicos, sociológicos, educacionais e mesmo políticos, atuando silenciosamente, com larga discricão, quase que no anonimato. E assim acompanhavam a vida política da Nação com patriótico desvelo, porém recusando sempre dela participar, porque queria ser sómente médico e professor da arte de curar. Assistia aos seus alunos da 6ª série, e aos jovens médicos, como se fossem filhos.

A Prefeitura da então Capital Federal, cargo de confiança do Presidente da República, foi-lhe oferecida duas vezes. O largo prestígio do seu nome impôs, símbolo da bondade, muito popular, aureolado de raras virtudes, levou os partidos políticos a reelegê-lo, mais de uma vez, como candidato ideal de suas agremiações à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

#### RESISTIA

A todos e a tudo resistia, dizendo que "patriotismo é cada um trabalhar com a maior fé no seu ofício". Dedicava-se ele aos assuntos médico-sociológicos, eugênicos, educacionais e aos serviços sociais e, nesses setores, aprofundava seus estudos, apregando e difundindo seus ideais. Julgava estar assim melhor cumprindo o seu dever para com a Pátria.

Diariamente analisava, na intimidade dos amigos, os problemas mais palpitantes da nacionalidade e, com largo descritório e perspicácia, como que profetizando, pressentia e anunciatava as reações da opinião pública.

Tinha, na época, Ruy Barbosa como paladino da democracia brasileira; embevecia-se ante o seu talento jurídico e a bravura cívica de suas campanhas políticas.

#### ABOMINAVA A VIOLENCIA

Admirava Miguel Couto a sua gente, ao seu povo, porque conhecia-lhe a inteligência e a capacidade de aprender e, sobretudo, porque lhe sentia a indole e perseverança nos ideais democráticos, os únicos que admitia como capazes de conduzir o Brasil ao progresso e ao seu alto destino no consórcio das grandes Nações.

Abominava a violência, os regimes de força, as ditaduras. Na Constituinte de 1934, foi dos poucos que eram contra a eleição de Getúlio Vargas para a Presidência da República, porque, embora admirando-o, pressentia-lhe a indole de ditador. E tinha razão. Em 1937, surgia o "Estado Novo".

Convulsiona-se o País em 1932, vem a ameaça de dias turbulentos. São Paulo levanta a bandeira constitucionalista; o povo faz a revolução e exige eleições.

Miguel Couto, velho e hipertenso, que nunca voara, propôe-se a ir num frágil "teco-teco" a São Paulo, para parlamentar com os revolucionários constitucionalistas e pacificar os beligerantes. Tinha os melhores amigos nas duas frentes.

A Constituinte é finalmente convocada para redemocratizar e dar novas leis ao Brasil.

#### A NAÇÃO E O HOMEM

Nesses últimos anos, Miguel Couto passara focalizando assuntos transcendentes à vida e ao progresso da nacionalidade, atuando na Cátedra na Academia Nacional de Medicina, nas Universidades e Conferências públicas. A eugenia, a defesa nacional, o serviço militar e os tiros de guerra, a fixação do homem à terra, o combate frontal à imigração imperialista e dominadora do Japão, impondo quistos inassimiláveis, os problemas educacionais, alfabetização e merenda escolar obrigatória, o amparo às crianças e a instituição de colônias de férias, campanhas sanitárias, a higiene do homem rural e os serviços sociais, eram assuntos constantes na sua mente de patriota.

No prefácio de um dos seus livros dizia: "Ainda não penetrou bem em todas as consciências, e se torna necessário repetir monotonamente a cada hora, que a primeira riqueza de uma nação é o homem, o seu sangue, o seu cérebro, os seus músculos, e que ela está fatalmente condenada à decadência, quaisquer que sejam os tesouros que encerre, quando o homem que a habita não os merece".

#### CONSTITUINTE

Foi nesse final de sua vida, porfiando nesses trabalhos cheios de idealismo, que um pequeno grupo de discípulos e amigos apolíticos conseguiram que o sábio mestre permitisse o registro de sua candidatura à Constituinte de 1934, pela Capital da República.

De imediato também o Estado do Rio lançou o seu nome, dois meses

antes do pleito. E sem nenhuma propaganda, sem nenhuma fala do candidato, o povo, em expressiva votação, o elege simultaneamente pelos dois grandes colégios eleitorais do Brasil. Era inédito, na época, esse acontecimento político.

Em chegado Miguel Couto à Constituinte, a sua fala de mestre era ouvida com o máximo respeito e admiração, em profundo silêncio.

Trabalhou ali intensamente, sem faltar sessão, e era um dos derradeiros a deixar a Câmara dos Deputados. Sómente depois é que seguia para o consultório, onde ficava além da meia noite, até quando saisse o último cliente pobre.

Teve a grande honra de ver todas as suas proposições e emendas apoiadas pela notável Assembléia Constituinte de 1934.

Dizia-me meu pai, cinco dias antes de morrer: "Tenho cumprida a minha missão de constituinte brasileiro. Não ficarei na Câmara quando ela passar a Poder Legislativo Ordinário. Quero voltar à minha cátedra na Faculdade de Medicina e aos meus clientes".

#### CONFIANÇA NO BRASIL

Continuava Miguel Couto sem ambições políticas. Como disse, concordava em ir à Constituinte, apenas para ter a oportunidade de defender ali as suas idéias e reivindicações, que conseguiu fixar na Lei Magna.

Estava sereno, tranquilo e confiante no futuro do Brasil.

Em 6 de junho de 1934, pouco depois de completar 69 anos, um enfarte do miocárdio o surpreende em plena atividade. A morte, inexorável, rouba ao Brasil essa vida preciosa, compungindo toda a Nação.

O mundo oficial, mestres, estudantes, homens e mulheres de todas as classes, o povo carioca, todos levam seu esquife, de mão em mão, entre alas de gente que chora, até o Cemitério de São João Batista.

Dezenas de oradores, representando todas as camadas sociais, se fazem ouvir, compungindo, com sua devoção, a multidão presente no Campo Santo. E assim baixou à sepultura o grande brasileiro, que lutara toda a vida em prol dos humildes, do Brasil e da humanidade.

Não findou a morte, todavia, a atuação bemfazeja de Miguel Couto — o seu exemplo, o seu espírito continuaram a influenciar, inspirando as novas gerações de médicos. Na Nova Constituinte de 1946, ocupou a sua cadeira de representante do povo fluminense e graças à sua permanente inspiração, ao lado de muitos outros colegas, seus ex-discípulos, nos foi possível manter alto o seu acendrado amor à causa pública e ao Brasil.

#### GLÓRIA E SAUDADE

As comemorações que agora se fazem do centenário do seu nascimento, em 19º de maio de 1865, bem traduzem a auréola de admiração, respeito, reconhecimento e grande saudade do povo brasileiro, sempre nobre ao perpetuar a glória de seus filhos ilustres.

Sentimos hoje o mesmo calor de afetividade, o mesmo entusiasmo cívico, a mesma sensibilidade, no propósito de immortalizar a vida e a obra de Miguel Couto.

#### AGRADECIMENTO

Nobres amigos de meu pai!

Jamais pus em dúvida a vossa dedicação "ad perpetuam" à sua memória. Lembro-me de que em 1934, ao agradecer às sociedades sábiias do País, todas reunidas na Academia Nacional de Medicina para consagrá-la à sua vida, opulenta de serviços à medicina e ao povo brasileiro, eu afirmei:

"Os canticos da saudade dos amigos não te deixarão esquecido, oh! Pai querido!"

Horácio, na ode em que canta-va os feitos de Censorino, Cónsul romano, dizia: "Dignum laude virum Musa vetat mori Coelo Musa beat". As musas arrancam à morte o varão digno de glória, proporcionam-lhe as delícias do céu.

Amado Pai, colocaram-te no Olimpo."

Diletos amigos e admiradores de Miguel Couto!

Quero hoje novamente vos agradecer. Vivemos uma semana de profundas emoções e de intensa saudade. Não sei o que mais possa destacar nas homenagens de grande sensibilidade, tão altas e belas em expressões; e eu vos deixo a todos o coração amantíssimo de meu Pai que lá do alto vos contempla e ordenou-me vó-lo entregar em agradecimento, transbordante de emoção e afeto. Obrigado, nobres colegas. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 214, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. sejam solicitadas as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

1º) Por que motivo o Ministério da Fazenda ainda não construiu o prédio da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, não obstante adquirido o edifício onde estava instalado o Hotel Terminus, já demolido há muitos anos) e terreno situados na rua Brigadeiro Tobias e Avenidas da Luz e Washington Luiz (quarteirão), na cidade de São Paulo, para o referido fim, desde 1944;

2º) Quais as despesas realizadas pela Comissão Construtora da Delegacia Fiscal de São Paulo, instalada em dois escritórios na rua Debret, 23, 3º andar, sala 816 (telefone 42-4201) e na Av. Presidente Wilson, 198, 5º andar, sala 501 (telefone 22-0280), no Rio de Janeiro (E. GB);

3º) Quais os funcionários e serviços prestados pela Comissão Construtora da Delegacia Fiscal de São Paulo;

4º) Por que o Governo não constrói o edifício das Repartições Públicas Federais no mencionado terreno, evitando o pagamento de alugueres e encargos outros;

5º) Quanto pagou o Governo Federal a terceiros pela ocupação de imóveis no país, onde se encontram instaladas repartições, autarquias e outros órgãos federais, por Estado e por exercício, nos últimos dez (10) anos.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de ofício enviado à Mesa pelo nobre Senador Rui Palmeira.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Of. nº 15-56

Brasília, 6 de maio de 1965.

Senhor Presidente:

A Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar decidiu, em reunião de 25 de março do corrente ano, que a Delegação Brasileira à IV Conferência Interpar-

lamentar Americana, a realizar-se em Buenos Aires, de 25 a 31 do corrente, será integrada por 4 (quatro) Senadores.

Assim sendo, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar a designação desses parlamentares.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração.

— Rui Palmeira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência designa o Senhor Senador Rui Palmeira, Presidente do grupo brasileiro, e os Senadores Daniel Krieger, Bezerra Neto e Antônio Balbino.

O nobre Senador Cattete Pinheiro enviou à Mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado  
Nº 32, de 1965

Declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor, de Ananindeua", sediado em Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor, de Ananindeua", sediado em Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto visa a declarar de utilidade pública, nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, o "Instituto Bom Pastor, de Ananindeua", com sede em Ananindeua, Estado do Pará.

As exigências estabelecidas pela citada Lei são plenamente atendidas por aquela entidade, conforme comprovam os documentos que acompanham a presente proposição.

Trata-se de uma sociedade civil benéfica, com personalidade jurídica, cujo objetivo principal é o de recuperar os jovens que incorreram em erro, propiciando-lhes uma formação adequada ao seu inteiro reajustamento, através do ensino profissional, primário, moral e religioso.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1965 — Cattete Pinheiro.

As Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social, Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai as Comissões de Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças.

Há sobre a Mesa pedido de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 215, de 1965

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965, constante do Parecer nº 517, lido no expediente.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1965. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com o voto do Plenário, cassa-se a discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965, constante do Parecer nº 517 lido no expediente.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Bezerra Neto, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo. (Pausa.)

Acabam de chegar à Mesa projetos de Resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Projeto de Resolução

Nº 50, de 1965

Nomeia Hermes Franco dos Santos para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o artigo 85, letra "c", nº 2, do Regimento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Hermes Franco dos Santos, na vaga de Vera Lucia Larsen Malheiros.

Justificação

Tendo sido tornada sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malheiros, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, inicio de carreira, por não haver tomado posse no prazo legal, propõe a Comissão Diretora a nomeação de Hermes Franco dos Santos, candidato habilitado no concurso público classificado no 65º lugar.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1965 — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondim — Cattete Pinheiro.

Projeto de Resolução

Nº 51, de 1965

Põe à disposição do C.A.D.E. o Assessor Legislativo do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É pôsto à disposição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pelo prazo de 2 (dois) anos e sem vencimentos, nos termos do artigo 300, da Resolução nº 6, de 1960, o Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins.

Justificação

Dada a capacidade do funcionário, e sua familiarização com os problemas da região onde atua, pode ele ser extremamente útil no órgão solicitante cujas atividades ora se iniciam em Salvador, em atendimento à região Norte-Nordeste.

O referido funcionário, em idênticas circunstâncias, serviu, ao Governo da Bahia, podendo assim ser considerada sua cessão ao CADE, como prosseguimento das suas atividades naquele Estado.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Moura Andrade — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondim — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os projetos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Joaquim Parente.  
Vicente Augusto.  
João Agripino.  
Arnon de Melo.  
Jefferson de Aguiar.  
Aurélio Vieiana.  
Gilberto Marinhe.  
Fábio Müller.  
Atílio Fontana.  
Guido Mondim. — (16).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 39 Senhores Senadores na Casa.

Item 1:

Continuação da votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964, nº 94, E, de 1963, na Casa de origem, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências, tendo emendas da Comissão de Serviço Público Civil e Pareceres das Comissões:

— De Constituição e Justiça: nº 1.295, de 1935, pela constitucionalidade do projeto; nº 1.296, de 1964, pela constitucionalidade das emendas e, quanto ao mérito, pela rejeição, por inconveniente;

— De Serviço Público Civil: nº 1.297, de 1935, favorável, com as emendas que oferece, sob nº 1 a 4 (CSPO);

— De Finanças: nº 1.297, de 1964, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas, nº 1.299, de 1964, favorável ao projeto e às emendas.

Na sessão anterior, não houve quorum para a votação, que se processou pelo sistema secreto.

Vai-se proceder à votação do projeto, sem prejuízo das emendas, que são de Comissões.

A Votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Votaram SIM 30 Senhores Senadores; NAO, 9; houve uma abstenção.

Informo aos Senhores Senadores que o mostrador não acusa o mesmo resultado constante da máquina existente na Mesa.

Vai-se repetir a votação.

— SR. ANTONIO JUCA.

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ANTONIO JUCA:

(Para uma questão de ordem. — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tendo em vista a discordância existente entre o resultado da máquina e o apresentado pelo mostrador, sugiro a V. Exa. a convocação de três escrutinadores a fim de observarem o resultado oferecido pela máquina, levando-se, então, em consideração a da máquina e não o do mostrador, pois que, desde ontem este mostra-se falso.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acredito que, bastará um Sr. Senador para fazer a verificação do resultado constante da máquina existente na mesa.

O SR. ANTONIO JUCA — De pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — Solicito, então, ao Sr. Senador Antônio Juca que venha examinar o resultado apresentado pela máquina existente na mesa dos nossos trabalhos. (Pausa).

O SR. ANTONIO JUCA — A máquina acusa: SIM, 30; NAO, 9; e uma abstenção, ratificando, assim, as palavras de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O resultado da votação, devidamente verificado na máquina pelo nobre senador

Antônio Jucá e que a Mesa proclama definitivo; e o seguinte: votaram a favor do projeto, 30 Senhores Senadores; votaram NAO, 9 Senhores Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

Projeto de Lei da Câmara  
nº 22, de 1964

(Nº 941-B, DE 1963 -  
NA CASA DE ORIGEM)

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho é reorganizado de acordo com a tabela anexa e demais disposições constantes desta lei.

Art. 2º Os valores dos símbolos dos cargos isolados de provimento efetivo em comissão e dos níveis de vencimentos dos cargos de carreira são os seguintes:

Símbolos	Valores mensais
	Cr\$
PJ	98.000,00
PJ- 0	91.000,00
PJ- 1	88.200,00
PJ- 2	81.200,00
PJ- 3	75.600,00
PJ- 4	70.000,00

PJ- 5	65.500,00
PJ- 6	61.600,00
PJ- 7	57.400,00
PJ- 8	50.400,00
PJ-10	48.200,00
PJ-10	42.000,00

Parágrafo único. Os valores dos símbolos das funções gratificadas são os seguintes:

Símbolos	Valores mensais
	Cr\$
FG-2	12.000,00
FG-3	10.000,00
FG-5	5.000,00

Art. 3º A modificação em reestruturação do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a alteração de valores dos símbolos ou níveis de vencimentos dos respectivos cargos e funções, serão feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida na justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Serão extintos no quadro a que se refere o art. 1º, à medida que forem vagando os seguintes cargos: um (1) de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, símbolo PJ; três (3) de Vice-Diretor, símbolo PJ-0; oito (8) de Diretor de Serviço, símbolo PJ-1; um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1; um (1) de Revisor, símbolo PJ-1; um de Contador, símbolo PJ-1; um (1)

de Arquivista, símbolo PJ-1; e oito (8) de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6.

Art. 5º Em substituição aos oito (8) cargos isolados de provimento efetivo de Diretor de Serviço, símbolo PJ-1, e um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1, extintos no artigo anterior, ficam criadas nove (9) funções gratificadas, símbolo FG-2, de iguais denominações.

Art. 6º As atribuições dos cargos e das funções enumerados na tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da vigência desta lei, o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do art. 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 8º Os cargos de Diretor-Geral, símbolo PJ, e de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, serão exercidos em comissão por funcionários do próprio Tribunal, ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes que tenham efetividade garantida por lei.

§ 1º São exigidos, para o provimento dos cargos de Médico, Dentista, Bibliotecário, Bibliotecário-Auxiliar, Contador e Enfermeiro, os respectivos diplomas profissionais obtidos de acordo com a legislação em vigor, ressalvada a continuidade da

investidura de atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 2º O provimento dos demais cargos isolados e de carreira será feito na forma da legislação vigente.

Art. 9º Aos ocupantes dos cargos do Quadro a que se refere esta lei aplicam-se, no que couber, os dispositivos das Leis ns. 3.780, 3.826 e 4.069, de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, e de 11 de junho de 1952, respectivamente.

Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente de Presidente, símbolo PJ-1, e de Assistente do Diretor-Geral, símbolo PJ-2, passam a denominar-se Assistente Técnico do Presidente, símbolo PJ-1.

Art. 11. O cargo isolado de provimento em Comissão de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, somente poderá ser preenchido quando vagar o atual cargo de provimento efetivo, de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho símbolo PJ.

Art. 12. Todos os cargos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão providos mediante concurso de títulos e provas.

Art. 13. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho - para atender as despesas decorrentes desta lei, o crédito especial até a importância de Cr\$ 13.580.000,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**QUADRO DO PESSOAL**

*Tabela à que se refere o art. 1º*

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de Cargos	Denominações	Símbolo	Cargos vagos	Observações
1	Diretor-Geral ..... Secretário do Tribunal Pleno .....	PJ PJ	1	A preencher quando vagar o cargo de Secretário do T.S.T.

**Cargos isolados de provimento efetivo**

Número de Cargos	Denominações	Símbolo	Cargos vagos	Observações
1	Secretário do TRT .....	PJ		Extinto quando vagar
3	Vice-Diretor .....	PJ- 0		Extintos quando vagarem
8	Diretor de Serviço .....	PJ- 1		Extintos quando vagarem
1	Diretor do Serviço de Taquigrafia .....	PJ- 1		Extinto quando vagar
2	Assistente Técnico do Presidente .....	PJ- 1		
1	Revisor .....	PJ- 1		Extinto quando vagar
2	Contador .....	PJ- 1		1 extinto quando vagar
1	Arquivista .....	PJ- 1		Extinto quando vagar
1	Bibliotecário .....	PJ- 2		
1	Médico .....	PJ- 3	1	
1	Dentista .....	PJ- 3	1	
2	Bibliotecário Auxiliar .....	PJ- 3	1	
7	Redator .....	PJ- 3		
1	Almoxarife .....	PJ- 4		
1	Chefe de Portaria .....	PJ- 5	1	
1	Almoxarife Auxiliar .....	PJ- 6		
1	Ajudante de Chefe de Portaria .....	PJ- 7	1	
1	Enfermeiro .....	PJ- 7		
3	Motorista .....	PJ- 7		
10	Continuo .....	PJ- 7		
16	Servente .....	PJ- 8	1	
1	Artífice .....	PJ- 10	10	
10	Guarda Judiciário .....			

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. v.º (Continuação)

## Cargos de carreira

Número de Cargos	Denominações	Símbolo	Cargos vagos	Observações
5	Taquígrafo .....	PJ-3		
6	Taquígrafo .....	PJ-4		
6	Taquígrafo .....	PJ-5		
10	Oficial Judiciário .....	PJ-3	2	
20	Oficial Judiciário .....	PJ-4	4	
30	Oficial Judiciário .....	PJ-5	3	
43	Oficial Judiciário .....	PJ-6		

e extintos quando vagarem.

## Funções gratificadas

Número de Cargos	Funções	Símbolo	Funções vagas
1	Secretário do Presidente .....	FG-2	
3	Secretário de Turma .....	FG-2	3
8	Dirектор de Serviço .....	FG-2	8
1	Dirектор do Serviço Taquigráfico .....	FG-2	1
1	Secretário do Dirектор-Geral .....	FG-3	
1	Encarregado da Revista .....	FG-5	

## O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana.

## O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, costaria de saber qual o resultado: o do quadro lá em cima ou o do quadro que está na mesa, em baixo. Qual das duas máquinas está certa: a que vemos ou a que não vemos?

A verificação feita pelo nobre Senador Antônio Jucá, *dala renha*, foi desnecessária, porque a palavra de V. Exa. merece fé para a Casa. Foi, apenas, verificar o que V. Exa. proclamou, mas não foi verificar se a máquina está perfeita ou não. Ele não é técnico.

Fico numa dúvida tremenda. Talvez a votação secreta se devesse processar através do sistema ontem adotado, até porque ninguém sabe, realmente, se a máquina está funcionando com perfeição. Tanto que a prova da perfeição com que funciona é quando há coincidência entre o que o quadro apresenta e aquilo que se apresenta no quadro que está com V. Exa., na mesa.

O Sr. Antônio Jucá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Antônio Jucá — Jamais pus em dúvida a palavra de S. Exa., o Sr. Presidente desta Casa.

O SR. AURELIO VIANA — A Casa está num estado de superexcitação, Sr. Presidente.

O Sr. Antônio Jucá — V. Exa. me concedeu o aparte; se V. Exa. quer cassá-lo, eu me calo.

O SR. AURELIO VIANA — V. Exa. tem o aparte. Queria responder ao Senador Aarão Steinbruch o que ele me disse pessoalmente, mas, para não

criar casos, responderei posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A Presidência solicita ao nobre Senador Antônio Jucá que não aparteie o orador. Em questões de ordem, não são permitidos apartes.

O SR. AURELIO VIANA — Minha fala tem como objetivo apenas um esclarecimento: tem que haver concordância entre o resultado apresentado naquele quadro que todos vêem e o resultado obtido, revelado pelo quadro que nem todos vêem, só o Presidente.

Quando eu digo que confio no Presidente, não estou dizendo que o Senador Antônio Jucá não confia. Eu é que não entendi bem o objetivo do Senador Antônio Jucá, em pedir a constituição de uma Comissão de três Senadores, para ler naquele quadro o que V. Exa. leu, sem mais consequências. Porque eu não duvidaria da palavra do Senador Antônio Jucá, nem da Comissão, nem da de V. Exa. Sr. Presidente.

Agora, eu não sei qual o objetivo, qual o alcance, qual a importância da medida, desde que ninguém pode dizer, de boa-fé, de consciência tranquila, que o quadro que se encontra à frente do Presidente desta Casa é aquela que revela o resultado certo, e não o quadro que está lá em cima. A não ser pela contagem dos que aqui se encontram, etc. Tanto que ontem a solução, se me não engano, foi outra: votamos usando aquelas bolas pretas e brancas, numa votação secreta, desde que não havia coincidência no resultado. E como o voto é uma coisa muito importante, e quando se processa em votação secreta é porque é mais importante ainda, então é bom evitar que se diga, amanhã, que houve fraude. Não digo que se o faça aqui, porque somos todos homens honestos, dignos, incapazes de ofender a quem quer que seja. Tanto que estou procurando evitar um atrito, o que de sua consciência não provoquei. Então, não há desconfiança nenhuma entre nós, criaturas respeitáveis e fraternas.

Pois muito bem. Mas somos humanos. Amanhã poder-se-ia dizer — o que se diz sempre — poder-se-ia veicular que a votação secreta não obedeceu aquele critério que deveria ser obedecido sempre, e que pela revelação de um Senador, de que a votação foi de 30 votos contra, 9 a favor e 1 abstenção, aceitou-se a votação como válida, quando os instrumentos exibem uma contradição flagrante.

Pronto. Essa é a questão. Não ofendi a V. Exa., ao Presidente, nem a mim mesmo. Sou homem pacífico, pacato, cordeiro e manso. (E' o nome de um cidadão da minha terra.) (Risos.)

Não devo lançar mais achas na farnalhas dos desentendimentos da Casa, que prima pela usura e honestidade dos seus homens e pelo espírito de fraternidade que sempre imperou entre nós. Tanto que vou responder ao Sr. Senador Aarão Steinbruch noutra oportunidade, para não aumentar mais a fogeira, mas o farei porque S. Exa. me provocou aqui. Então, calmamente pacificamente, vou lhe dar a resposta, para ele não confundir amigos com outras coisas. (Muito bem.)

## O SR. ANTONIO JUCA:

Sr. Presidente, peço a palavra para contrariar a questão de ordem do Senador Aurélio Viana.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

## O SR. ANTONIO JUCA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero deixar bem claro e acentuado, eu absolutamente não pus em dúvida a palavra de V. Exa.

O que eu quis foi, num processo todo democrático, constituir uma comissão de três Senadores, se possível de Partidos diferentes, para que servissem como escrutinadores. Isso é o que existe de democracia perfeita.

Não tenho a menor dúvida de que a máquina está em excelente funcionamento, de que o defeito é no quadro. Se fizermos um teste e contarmos quantos Senadores existem, neste momento, no plenário, se obtivermos um resultado de 34, por exemplo, e pedirmos a 17 que votem sim e 17 votem não, e verificarmos que a máquina acusa os 17 sim e os 17 não, o teste está feito e a máquina estará perfeita, podendo nós, portanto, continuarmos nossa votação muito mais simplesmente, através da máquina.

Utilizaremos, neste caso, os escrutinadores, pois nós os utilizamos em todas as votações secretas do Congresso. Não vai nisso nenhum demérito, nenhuma crítica, nenhuma desconfiança em relação à Presidência.

— Eu apenas estava procurando facilitar a execução do trabalho: fazermos em primeiro lugar um teste do funcionamento da máquina. Se houvesse quarenta Senadores em plenário, 20 votassem sim, 20 votassem não, o teste sendo verdadeiro a máquina acusaria o mesmo total 20 sim e 20 não, prosseguiríamos nossos trabalhos dessa maneira, porque acho é a maneira mais simples. (Muito bem.)

O SR. EURICO REZENDE:  
Sr. Presidente, pela ordem.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:  
(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi como a habitual atenção, as intervenções dos nobres Senadores Aurelio Viana e Antônio Jucá, mas não vejo solução alguma razoável na utilização, hoje, dos instrumentos de votação eletrônica. A máquina está defetuada desde ontem. Tivemos então de recorrer ao processo tradicional para voltar e, por coincidência, essa mesma matéria.

De modo que, tendo em vista a delicadeza do assunto, creio que seria uma temeridade insistirmos no uso das duas máquinas que, segundo salientou muito bem o eminente Senador Aurélio Viana, estão em regime de divergência e de guerrilhas recíprocas. Não há coincidência entre o que é registrado no painel e aquilo que é apurado na máquina produtora do resultado.

A observação feita pelo nobre Senador Antônio Jucá me parece muito simplória. S. Exa. pretende que se confira o número de votos registrados na máquina que está aí ao lado de V. Exa., embalho, com o número de senadores; verificada a coincidência, então — segundo S. Exa. — concui — estará apurada a regularidade e, por via de consequência, a verdade numérica dos votos.

Mas S. Exa. está inteiramente enganado. Se há defeito na máquina, ela pode estar contabandeados para o lado não o voto sim, e para o lado o voto não.

A máquina eletrônica, Sr. Presidente, não é cerâmica que, verificada a rutura, com o barro se corrige. A votação eletrônica é cristal, quebrou, rompeu, não serve mais porque ingressa no regime de suspeição.

De modo, Sr. Presidente, que apesar de partidário do Governo revolucionário que combate as filas, porque atestam dificuldades de vida, entendendo que devemos voltar ao processo de antes com esferas, pretas e brancas, e os Srs. Senadores votando de acordo com a chamada geográfica de Estados.

A máquina, Sr. Presidente, não inspira confiança; a contradição vai ser repetida e, se insistirmos nesse processo, estaremos aqui em pura perda.

É oportuno, Sr. Presidente, que aproveitemos a quinta-feira porque, na sexta-feira, já não teremos quorum nesta Casa, como tradicionalmente vem acontecendo. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo esclarecer ao nobre Senador Aurélio Viana, atendendo à questão de ordem levantada por S. Exa., que a máquina de votação existente junto à mesa foi revista, hoje pela manhã, pelos técnicos de eletricidade e eletrônica do Senado, que declararam estar a mesma em perfeita ordem de funcionamento.

A votação ainda não pouco realizada demonstrou que a máquina junto à mesa está perfeita. Entretanto, o mos-

trador existente ao alto, no fundo, continua acusando defeitos que, segundo o mesmo técnico, decorrem da falta de enrolamento, que não está definitivamente em ordem. Há um atraso na rotação das fitas, e por isso os resultados acusados pelo mostrador não coincidem com os da máquina existente ao lado da Mesa. Esta, porém — repito — segundo a opinião dos técnicos do Senado, está em perfeito funcionamento.

Esta é a razão por que a Mesa se animou, acolhendo a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Antônio Jucá, a convidar S. Exa. para verificar o resultado que foi, de fato, acusado, e anunciado pela Mesa. Atendendo, porém, a que outros Senadores, como o Sr. Eurico Rezende e o próprio Sr. Antônio Jucá, argüiram a possibilidade de novas confusões, a Mesa passa a adotar o sistema de esferas para as votações seguintes.

Passa-se então à votação em bloco, das emendas de Comissões, apresentadas ao projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas usarão a esfera branca; os que as rejeitam, usarão esferas pretas.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada e os Srs. Senadores que irão comparecendo à medida que forem chamados.

Procede-se à chamada.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Foram encontradas na urna 33 esferas brancas e 5 pretas.

As emendas foram aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA Nº 1 — C.S.P.C.

Ao Parágrafo único do art. 1º, cláusula, na relação de símbolos, o seguinte:

"FG-1 ..... 15.000,00"

#### EMENDA Nº 1 — C.S.P.C.

Dé-se ao art. 2º caput a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores dos símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, dos em comissão e dos de carreira são os seguintes:

Simbolo	Valores mensais
PJ	417.000,00
PJ-0	410.000,00
PJ-1	405.000,00
PJ-2	397.000,00
PJ-3	367.000,00
PJ-4	333.000,00
PJ-5	317.000,00
PJ-6	300.000,00
PJ-7	275.000,00
PJ-8	250.000,00
PJ-9	225.000,00
PJ-10	205.000,00
PJ-11	185.000,00

#### EMENDA Nº 3 — C.S.P.C.

Ao Art. 9º  
Suprime-se:

EMENDA Nº 4 — C.S.P.C.  
Substitua-se a Tabela a que se refere o art. 1º pela seguinte:

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

##### QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. 1º

#### CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Cargos	Denominações	Simbolo	Cargos Vagos	Observações
1	1. Diretor-Geral Secretário do Tribunal Pleno	PJ PJ	1	A Preencher quando vagar o cargo de Secretário do T.S.T.
1	Secretário do TST	PJ		Extinto quando vagar
3	Vice-Diretor	PJ-0		Extinto quando vagarem
6	1. Diretor de Serviço	PJ-1		Extinto quando vagarem
1	1. Diretor de Serv. de Taquigrafia	PJ-1		Extinto quando vagar
1	Assistente Técnico do Presidente	PJ-2		Extinto quando vagar
1	Revisor	PJ-3		Extinto quando vagar
2	Confador	PJ-3		Extinto quando vagar
1	Arquivista	PJ-3		Extinto quando vagar
1	Bibliotecário	PJ-3		Extinto quando vagar
1	Médico	PJ-3	1	Extinto quando vagar
1	Dentista	PJ-3	1	Extinto quando vagar
2	Bibliotecário Auxiliar	PJ-3	1	Extinto quando vagar
7	Redator	PJ-3		Extinto quando vagar
1	Almoxarife	PJ-3		Extinto quando vagar
1	Chefe de Portaria	PJ-4		Extinto quando vagar
1	Almoxarife Auxiliar	PJ-7		Extinto quando vagar
1	Ajudante de Chefe de Portaria	PJ-7	1	Extinto quando vagar
1	Enfermeiro	PJ-7	1	Extinto quando vagar
3	Motorista	PJ-10		Extinto quando vagar
19	Continuo	PJ-10		Extinto quando vagar
16	Servente	PJ-11		Extinto quando vagar
1	Artífice	PJ-10	1	Extinto quando vagar
10	Guarda Judiciário	PJ-10	10	Extinto quando vagar

#### CARGOS DE CARREIRA

Número de Cargos	Denominações	Simbolo	Cargos Vagos	Observações
5	Taquigráfico	PJ-3		
6	Taquigráfico	PJ-4		
6	Taquigráfico	PJ-5	6	
10	Oficial Judiciário	PJ-3	2	
20	Oficial Judiciário	PJ-4	4	
30	Oficial Judiciário	PJ-5	3	
48	Oficial Judiciário	PJ-6		Extintos quando vagarem

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

Número de Cargos	Cargos	Simbolo	Funções Vagas
1	Secretário do Presidente	FG-1	
3	Secretário de Turna	FG-2	
8	1. Diretor de Serviço	FG-1	3
1	1. Diretor do Serviço Taquigráfico	FG-1	1
1	Secretário do Diretor-Geral	FG-3	
1	Encarregado da Revista	FG-5	

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A matéria vai à Comissão de Redação. Passa-se ao Item 2 da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (nº 1.226-B, de 1963, na Casa de origem), que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-económica do Distrito Federal, tendo

Pareceres, sob ns. 180, 181 e 182, de 1963, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que oferece;

— do Distrito Federal, contrário, com voto vencido do Senhor Senador Eurico Rezende;

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto, com a emenda, foi encerrada na sessão do dia 12 do corrente.

Em votação o Projeto em escrutínio secreto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada.

Procede-se à chamada

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Foram encontradas na urna 28 esferas brancas e 9 esferas negras.

O projeto foi aprovado.

O seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 135, DE 1964  
(nº 1.226-B, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-económica do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São isentos de impostos e taxas, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, todos os gêneros e artigos de origem animal e vegetal produzidos dentro da área geo-económica do Distrito Federal.

Art. 2º. A regulamentação desta lei, será feita por decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Parágrafo único. A isenção recairá sobre impostos e taxas federais e municipais, com exceção dos que se destinem a serviços públicos, devidamente programados, nas cidades satélites.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se a votação da emenda, também em escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada.

Procede-se à chamada

(Nogueira da Gama) — Foram encontradas na urna 28 esferas brancas e 10 esferas pretas.

A emenda foi aprovada.

O seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA (C. C. J.)**

Ao art. 1º. Suprime-se a expressão: "geo-económica".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A matéria vai à Comissão de Redação. Passa-se ao item 3 da pauta:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1964 (nº 3.243-B, de 1961, na Casa de origem), que autoriza diplomados por escolas superiores e Seminários Maiores a lecionar, em caráter precário, em estabelecimentos de ensino

médio, situados em cidades do interior dos Estados, tendo

Parecer, sob nº 1.561, de 1964, da Comissão de Educação e Cultura, contrário à aprovação.

A votação far-se-á em escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) Foram encontradas na urna 15 esferas brancas e 21 esferas pretas.

O projeto foi rejeitado. Sera arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 231 DE 1964**(nº 3.243-B-61, NA CAMARA)**

Autoriza diplomados por escolas superiores e Seminários Maiores a lecionar, em caráter precário, em estabelecimentos de ensino médio, situados em cidades do interior dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' facultado, em caráter precário pelo prazo de 5 (cinco) anos, aos diplomados por escolas superiores oficiais ou reconhecidas, e por Seminários Maiores, o direito de lecionar em estabelecimentos, de ensino médio em cidades do interior dos Estados, em que não haja professores habilitados na forma da lei, ou quando estes não aceitem contrato, de trabalho.

§ 1º. Os cursos dos Seminários Maiores, de que trata este artigo, deverão ter a duração mínima de três anos, exigindo-se para matrícula no 1º ano ou 1ª série apresentação de certificação de conclusão de curso colegial médio.

§ 2º. O Ministério da Educação e Cultura, pelo órgão competente, indica as disciplinas que poderão ser lecionadas, segundo o disposto neste artigo.

Art. 2º. Não são conferidos aos diplomados de que trata a presente lei, quaisquer outros direitos, inclusive os decorrentes das leis trabalhistas com exceção dos salários fixados em contratos de trabalho.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, de três em três anos, o prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1965, (nº 4.264-N, de 1962, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 380, de 1965, da Comissão

— De Finanças.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, de Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Foram encontradas na urna 33 esferas brancas e 3 pretas.

O projeto foi aprovado. Irá a sanção

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 15, DE 1965**(nº 4.264-N, DE 1962, NA ORIGEM)**

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-61-7006-7868, expedida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A isenção concedida não abrange o material com similar nacional, nem a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963, (nº 2.704-B, de 1962, na Casa de origem), que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, tendo Parecer das Comissões:

— De Legislação Social:

Nº 478, de 1963, oferecendo substitutivo (Emenda nº 1-CLS);

Nº 472, de 1965, contrário às

Emendas de Plenário (ns. 1 a 10);

... — De Constituição e Justiça:

Nº 825, de 1963, oferecendo novo substitutivo (Emenda nº 2-CJ);

Nº 471, de 1965, contrário às

emendas de Plenário;

— De Economia:

Nº 479, de 1963, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;

Nº 473, de 1965, contrário ao projeto, aos substitutivos e às emendas.

Há dois substitutivos: um da Comissão de Legislação Social e outro da Comissão de Constituição e Justiça.

Deveria ter preferência o primeiro,

ou seja, o da Comissão de Legislação Social, por ser o órgão de competência específica para se pronunciar sobre a matéria quanto ao mérito.

Acontece, entretanto, que a Comissão de Legislação Social — ao se pronunciar sobre emendas de Plenário, aconselhou a aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, no seu Parecer nº 472, de 1965.

Em tais condições, cumpre dar preferência ao outro Substitutivo, ao qual foram também oferecidas submendas em plenário, que tiveram pareceres contrários. A orientação, portanto, a observar-se é a seguinte: primeiro, votar o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, em escrutínio secreto.

Todas essas emendas, tendo pareceres contrários, serão votadas em conjunto. Logrando aprovação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ficarão prejudicados o Projeto e o Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Em votação, portanto, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, em escrutínio secreto.

O Sr. ATILIO FONTANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

fui relator na Comissão de Economia, do substitutivo da Comissão de

Justiça, ora em votação. Fizeti um

parecer contrário, que teve o apoio de meus eminentes pares por unanimidade.

O Projeto nº 38 e seu substitutivo visam a renovar um projeto que discutido no Congresso Nacional várias vezes, foi arquivado por não merecer acolhida. E' um projeto que poderia taxar de inconveniente, de absurdo mesmo. Foge à boa orientação d'eu um Governo que deseja, acima de tudo, estabelecer a justiça e alto critério. Foge mesmo, a orientação do Governo Revolucionário, porque cria privilégios a uma pequena classe já beneficiada, porque representa inúmeras firmas. Aprovado esse projeto, esta pequena classe adquiriria os direitos da nossa legislação trabalhista, ficando amparadas, pelas leis trabalhistas, não uma firma mas inúmeras

Além disso, estabelece o Projeto, o efeito retroativo, isto é, passariam a ter os mesmos direitos de indenização desde a vigência do contrato.

Ora, Sr. Presidente, prevê o projeto que o representante comercial é autônomo; por ser autônomo, não se enquadra na obrigatoriedade de um funcionário que, no caso, está amparado pela nossa legislação trabalhista.

No entanto se o projeto for aprovado, todos esses representantes comerciais terão assegurada a indenização desde o tempo em que se tornaram representantes das inúmeras firmas pois no Art. 16, § 2º do Projeto se lê: Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas que à data da publicação desta lei, estiverem no exercício da profissão, serão registrados" ... etc.

Aqui, vê-se mais: "O representante comercial é remunerado mediante comissão, por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concomitantemente".

Ora, no Art. 10, lê-se: "A rescisão do contrato de representação comercial, fora dos casos autorizados no Art. 11 desta lei, conferirá ao representante comercial o direito de perceber a duodécima parte do total das comissões ou de remuneração a que fizer jus, durante a vigência do respectivo contrato".

Entendemos, Sr. Presidente, que os representantes comerciais, pessoas estatutariamente enquadrados nos dispositivos da Consolidação das Leis nº 1.310, de 1940. Mas os autônomos que servem a inúmeras empresas, esses não poderiam gozar dos mesmos benefícios.

Se o projeto for transformado em lei, haverá o inconveniente de trazer-se benefícios apenas para um certo número de interessados, enquanto o ônus ficará com o consumidor. Ora, não é oportuno votar-se projeto que, transformado em lei, irá agravar a situação das classes produtoras.

Atualmente, uma empresa privada cujos empregados contribuem com cem mil cruzeiros para a assistência social, vê-se obrigada ao pagamento de outros cem mil, que é a parte do empregador, sem contar os mais encargos fiscais igualmente onerosos;

Portanto, aprovada a proposição, teremos beneficiado uma minoria de felizardos, muitos deles, aliás, hoje pessoas jurídicas que têm nos seus estabelecimentos dezenas de funcionários para os quais trabalham com muitos anos de serviço; são organizações que estão progredindo, porque o risco que correm é mínimo, de vez que têm assegurada determinada percentagem sobre a venda das mercadorias, embora, deva-se acentuar; o produtor, muitas vezes, não obtém uma margem de lucro razoável, dando até prejuízo. Em consequência, grandes fortunas foram acumuladas por muitos desses representantes comerciais. E, se for aprovado o presente projeto, essas fortunas se multiplicarão, de vez que passarão a fazer jus às indenizações e as garantias que as nossas leis trabalhistas asseguraram aos trabalhadores brasileiros.

Entendemos não ser possível incluir no espírito das leis trabalhistas uma classe já beneficiada pela situação altamente favorável em que se encontra.

Conhecemos perfeitamente a engrenagem de funcionamento da classe dos representantes comerciais autônomos. Recebem, muitas vezes, em depósito produtos industriais e agrícolas que são vendidos como eles bem entendem, de vez que se tornam os senhores absolutos dessas mercadorias.

Assim sendo, deveria o Senado da República rejeitar totalmente o projeto de lei que ora é submetido à nossa deliberação, pois proposições semelhantes, há mais de dez anos, como disse de início, vêm sendo apresentadas e, até esta data, foram repelidas essas tentativas.

Não tenho interesses pessoais a defender. Quero deixar bem clara a minha posição. Os interesses que tenho, aqui, são os que todos nós temos, de dar ao País as leis que se impõem, justas, criteriosas, não de protecionismos, beneficiando poucos em detrimento de muitos. Este é o ponto de vista que defendemos.

Estamos tranquilos com a nossa consciência, porque estudamos a matéria a fundo, procurando conhecê-la todos os detalhes. Chegamos à conclusão de que o projeto de lei não deve ser aprovado. Se se tornar lei, beneficiará uma classe, a de privilegiados, que, naturalmente, se sentirá muito compensada. Alguém, porém, terá que pagar por esse privilégio.

Estamos numa fase em que o País precisa de austeridade, de muita critério. Precisamos dar ao povo brasileiro leis que permitam a equidade na distribuição da riqueza, nunca privilégio a uma pequena classe.

Sr. Presidente, que os nobres Senadores nos acompanhem, votando contra o projeto, porque, assim, estaremos agindo em consonância com os interesses nacionais. (Muito bem);

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem parecer favorável da Comissão de Legislação Social, no caso, de competência específica para se manifestar sobre a matéria.

A votação se realizará por escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada. (Pausa).

#### Procede-se à chamada.

#### O SR. JURICO REZENDE:

Sr. Presidente, comunico a V. Exa. que não há mais bolas para a votação. (Pausa).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência fornecerá cédulas para que sejam usadas pelos Senhores Senadores que não dispuserem de bolas brancas. (Pausa).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As cédulas já foram distribuídas. Os Senhores Senadores que não dispuserem de esferas brancas, poderão usar cédulas. (Pausa).

#### Procede-se à contagem

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram SIM 35 Senhores Senadores; NAO 5. O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado.

E' o seguinte o substitutivo provado:

#### EMENDA (SUBSTITUTIVA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se representante comercial quem, de maneira estável, em caráter profissional, sem dependência e condicionada e subordinação hierárquica, realiza, numa determina-

da zona, região ou praça, por conta de uma ou mais empresas, os atos de comércio peculiares à promoção de negócios, agenciando propostas e transmitindo-a aos seus representados para aceitação.

Parágrafo único. Ao representante comercial que tiver, nos termos do Código Comercial, poderes de representação para concluir os negócios promovidos, aplicar-se-ão também as disposições desta lei, no que forem compatíveis com o mandato mercantil.

Art. 2º Os direitos assegurados nesta lei só aproveitarão a quem estiver no gozo de plena capacidade para o exercício do comércio, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ressalvada disposição expressa em contrário, o representante tem direito à exclusividade da zona que lhe é atribuída, vedada a nomeação, para a mesma zona, de novos representantes.

§ 1º A zona de trabalho do representante comercial poderá ser ampliada ou restringida, de acordo com as necessidades ou conveniência da empresa. A redução, porém, não prevalecerá quando signifique alteração substancial da receita das comissões para o representante já constituído, sob pena de valer como rescisão do contrato, nos termos do artigo 10 desta lei.

§ 2º Ressalvados os casos de concorrência e os de expressa proibição contratual, o representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa, e empregá-la em outros misteres ou ramos de negócio.

Art. 4º O representante comercial deverá fornecer ao representado, quando solicitadas, as informações necessárias ao bom desenvolvimento e garantia dos negócios, incumbindo-lhe, ainda, lançar em seus livros, as operações pertinentes a cada representação.

Art. 5º Salvo autorização expressa, não poderá o representante comercial conceder abatimentos, descontos ou dilatações.

Art. 6º Salvo mandado expresso, não tem o representante comercial poder de representação do seu representado, em Juízo. Deverá, entretanto, sem que lhe caiba responsabilidade pelos vícios das mercadorias vendidas, tomar conhecimento das reclamações por tais vícios, transmiti-las ao representado e sugerir as providências acauteladoras dos interesses deste.

Art. 7º O representante comercial é remunerado mediante comissão por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concorrentemente.

Art. 8º O representante comercial, uma vez aceitas, entre as partes, as condições por ele agenciadas, adquire o direito à comissão.

§ 1º A comissão é devida sobre todos os negócios, assim consideradas as propostas não recusadas, por escrito, nos prazos a seguir estabelecidos, os quais serão contados da data de recebimento da proposta e poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias em casos especiais, mediante comunicação escrita ao representante:

- I — De dez (10) dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do representado;
- II — De vinte (20) dias, quando o comprador for estabelecido em praça localizada em Estado limítrofe daquele em que estiver estabelecido o representado;
- III — De trinta (30) dias, quando o comprador for estabelecido em praça localizada em Estado não limítrofe daquele em que estiver estabelecido o representado;
- IV — De sessenta (60) dias, quando o comprador estiver estabelecido no território nacional e o representado no exterior.

§ 2º Nenhum remunerador será devida ao representante comercial se a falta de pagamento resultar de insolu-

vência do comprador, assim como se o negócio vier a ser pelo mesmo desfeito.

§ 3º Salvo ajuste em contrário, as comissões serão pagas, mensalmente, expedindo o representado — ao representante — a conta respectiva, conforme cópias das faturas remetidas aos clientes, no período indicado na conta.

§ 3º Nas faturas e notas fiscais deverá constar, obrigatoriamente, o nome do representante comercial mediador do negócio.

Art. 9º O representante comercial fará jus à comissão relativamente aos negócios concluídos e na zona, mesmo no caso de vendas diretas, concluídas pelas empresas representadas.

Art. 10. A rescisão do contrato de representação comercial, fora dos casos autorizados no artigo 11 desta Lei, conferirá ao representante comercial o direito de perceber a duodécima parte do total das comissões ou de remuneração, a que faz jus durante a vigência do respectivo contrato.

§ 1º Nos contratos que tenham termos estipulados, computar-se-á, para os efeitos deste artigo, o período que ainda faltar para sua expiração, considerando-se como se houvessem sido percebidas neste interregno, e somente para o assimilado efeito, as comissões equivalentes ao total das efetivamente creditadas ao representante, durante a vigência do contrato.

§ 2º Ainda para os efeitos deste artigo a base de remuneração do período contratual rescindido corresponderá à média da remuneração efetivamente percebida.

Art. 11. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

- a) a desidio do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial da firma representada;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;
- d) conduta pública escandalosa ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 12. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

- i) a redução da esfera de atividade do representante, pelo representado, quando tal redução causar diminuição de negócio;
- b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade de contrato;
- c) a fixação de preços com o exclusivo escopo de criar dificuldades ou impossibilitar a ação regular do representante comercial;
- d) o não pagamento de sua remuneração na época devida.

Art. 13. Sómente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato, poderá o representado reter comissões correspondentes ao representante comercial, a fim de resarcir-se de danos por este causados.

Art. 14. Não serão afetados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação com a empresa, desempenhem, temporariamente, a pedido desta, encargos ou atribuições distintas dos incluídos no âmbito do contrato de representação.

Art. 15. No caso de falência ou concordata do representado, os representantes comerciais, aos quais cumbirá exercer a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta Lei.

§ 1º O Conselho Federal terá sede,

provisoriamente, no Estado da Guanabara, durante a vigência do mandato da primeira Diretoria, quando

com a apresentação e pelas comissões a que fazem jus.

Art. 16. O exercício da profissão ou da atividade de representante comercial só será permitido às pessoas, físicas ou jurídicas registradas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos trêmos da presente Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas, registradas de acordo com o disposto neste artigo, só poderão exercer atividade de representação comercial sob a responsabilidade de representante comercial devidamente registrado, estendendo-se a elas, pessoas jurídicas, todos os direitos e obrigações definidos nesta Lei.

§ 2º Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que à data da publicação desta Lei estiverem no exercício da profissão, serão registrados, perante os Conselhos Regionais, independentemente das exigências e formalidades estabelecidas no art. 18, desde que o requeiram, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 17. Será considerado nulo, de pleno direito, qualquer ato tendente a impedir a aplicação desta Lei.

Art. 18. O candidato a registro, como representante comercial, deverá apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;
- d) fóbia corrida de antecedentes expedita pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos dez (10) anos;
- e) quitação com o imposto sindical;

§ 1º Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos a que aludem as alíneas b e c deste artigo.

§ 2º Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão, em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do interessado, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 19. Não podem ser representantes comerciais:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os falidos não reabilitados, e os reabilitados, quando condenados por crime falimentar;
- c) os que tenham sido condenados ou estejam sendo processados por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio, ou crimes também punidos com a perda do cargo público;
- d) os que estiverem com o seu registro comercial cancelado como penalidade.

Art. 20. Somente poderão receber remuneração como mediadores dos negócios, os representantes comerciais e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

Art. 21. Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais cumpirá exercer a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta Lei.

§ 1º O Conselho Federal terá sede,

deverá ser transferida para a Capital da República, salvo deliberação em contrário dos Conselhos Regionais.

§ 2º O Conselho Federal será composto de representantes comerciais de cada Estado, eleitos pelos Conselhos Regionais, dentro seus membros, cabendo a cada Conselho Regional a escolha de dez delegados.

§ 3º Compete ao Conselho Federal determinar o número de Conselhos Regionais, até o máximo de um por Estado, Território e Distrito Federal, e as suas respectivas bases territoriais.

§ 4º Serão instalados, dentro de 60 (sestenta) dias, contados da vigência desta Lei, os Conselhos Regionais nos Estados onde existirem órgãos sindicais de representação da classe dos representantes comerciais atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 5º Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) 2/3 (dois terços, de seus membros serão constituídos pelo Presidente da classe do respectivo Estado, mais antigo sindicato da classe, e por diretores de sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos séries em assembleia geral;

b) 1/3 (um terço) formado de representantes comerciais, no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral a ser realizada no Sindicato, entre associados das entidades civis representativas da classe, do respectivo Estado, onde tenham sede as delegacias e reuniões, no mínimo, um quarto dos integrantes dessas categorias profissional no Estado, observado o seguinte:

1 — Cada entidade civil indicará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da realização da assembleia, os nomes de seus associados dos para concorrerem às eleições.

2 — A Secretaria do Sindicato incumbido da realização das eleições organizará, de posse dos nomes indicados pelas entidades civis, uma cédula única, por ordem alfabética, dos candidatos, destinada à votação.

3 — Nos Estados onde não haja entidade civil representativa da classe, ou delegacia respectiva, a escolha do terço da composição do Conselho Regional que lhe caberia indicar, recairá em representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral do Sindicato.

4 — Se os órgãos sindicais de representação da classe não tiverem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições, em assembleia geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, no respectivo Estado.

§ 6º Havendo num mesmo Estado mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, as eleições a que se referem os parágrafos anteriores da classe situado na Capital e, na sua se processarão na sede do Sindicato mais antigo.

§ 7º O Presidente do mais antigo Sindicato da classe do respectivo Estado será o Presidente do Conselho Regional, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 8º O Conselho Federal será presidido pelo Presidente do mais antigo Sindicato da classe, do Estado onde estiver instalado, cabendo-lhe além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 9º Os Conselhos Regionais terão no máximo 30 (trinta) e no mínimo 10 (dez) membros.

Art. 22. Os mandatos dos membros Federal e Regionais serão de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição de mais de um quarto dos Conselhos, a partir do terceiro mandato.

Art. 23. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

c) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, desde que não infrinjam as leis em vigor;

d) julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais;

e) baixar instruções para a fiel observância da presente lei;

f) baixar o Código de Ética Profissional;

g) resolver os casos omissos.

Art. 24. Compete aos Conselhos Regionais:

a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, na conformidade desta Lei;

c) manter o cadastro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais e númerá-las, quando necessário;

e) impor as sanções disciplinares previstas nesta lei, mediante a feitura de processo adequado, nela também regulador;

f) fixar as contribuições e emolumentos que serão devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, registrados, desde que não excedentes, mensalmente, de 5% para aqueles, e 10% para estes, do salário-mínimo da Região, arredondando-se para mais a fração inferior a Cr\$...

100,00.

Art. 25. As representantes comerciais, quando for o caso, serão aplicadas pelos Conselhos Regionais, após processo regular, com recurso voluntário de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penas disciplinares:

a) advertência, sempre sem publicidade;

b) multa até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

c) suspensão do exercício profissional, até um (1) ano;

d) cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional.

§ 1º Quando houver reincidência, ou quando a falta, por sua natureza for manifestamente grave, os profissionais poderão ser suspensos do exercício de sua atividade ou terem cancelado o seu registro.

§ 2º O acusado deverá ser citado, inicialmente, do inteiro teor da denúncia ou queixa, devendo-lhe ser assegurado, sempre, o amplo direito de defesa, por si ou por procurador regularmente constituído.

§ 3º O processo disciplinar será presidido por um dos membros do Conselho Regional, ao qual incumbirá, assegurado o direito de defesa ao indiciado, coligir as provas necessárias, encarregadas as provas de iniciativa da autoridade processante, ao acusado será dado requerer e produzir as suas próprias provas, após o que lhe será assegurado o direito de apresentar, por escrito, defesa final e o de sustentar, oralmente, suas razões, na sessão do julgamento.

Art. 26. Constituem faltas no exercício da profissão — de representante comercial:

a) prejudicar, por dolo ou culpa os interesses confiados aos seus cuidados;

b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão, aos que estiverem prejuizados, independentes ou não habilitados a exercê-la;

c) promover ou facilitar transações ilícitas, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesses da Fazenda Pública;

d) violar o sigilo profissional;

e) negar aos representantes as competentes prestações de contas, ou recibos de quantias ou documentos a si entregues, para qualquer fim;

f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada pelo Conselho Regional.

Art. 27. A renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 28. Constituem renda dos Conselhos Regionais as contribuições e multas devidas pelos representantes comerciais e pessoas jurídicas neles registrados.

Art. 29. Os Conselhos Federal e Regionais serão administrados por uma Diretoria que não poderá exceder, em número, a 173 dos seus integrantes.

Art. 30. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais instalar-se-á dentro de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 31. Observados os princípios desta Lei, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades em geral, e, em particular, dos casos em que couber imposição de pena de multa.

Art. 32. As repartições federais, estaduais e municipais só receberão tributos relativos à atividade dos representantes comerciais — pessoas físicas ou jurídicas — mediante prova do seu registro no Conselho Regional da respectiva Região.

Art. 33. Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda, além do número da carteira do representante comercial responsável, o seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 36. Os Conselhos Regionais prestarão contas até o último dia do mês de março de cada ano ao Conselho Federal que, por sua vez, prestará contas na forma das leis em vigor.

Art. 37. Os membros dos Conselhos Federal e Regionais só serão substituídos em caso de morte, invalidez, perda ou extinção do mandato.

Art. 38. Os Sindicatos incumbidos do processamento das eleições, a que se refere o art. 21, deverão tomar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as providências necessárias, de modo a permitir a instalação dos Conselhos Regionais dentro do prazo previsto.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das emendas de plenário, de números 3 a 10, votação que se fará também em escrutínio secreto. Todas essas emendas obtiveram parecer contrário e, em consequência, serão votadas em conjunto.

Em votação.

O Sr. 1º Secretário vai fazer a chamada.

(Procede-se à chamada)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram 31 Srs. Senadores; votaram sim, 3 Srs. Senadores.

As emendas foram rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

#### EMENDA Nº 3

Substitutivo da C. C. J.

No art. 1º e, onde couber, nas demais disposições, substitui-se a palavra "representante" por "agente".

#### EMENDA Nº 4

Suprime-se o art. 6º.

#### EMENDA Nº 5

Ao Substitutivo da C. C. J. Substitua-se o § 1º do art. 3º, pelo seguinte:

#### Art. 3º

§ 1º A Comissão é devida sobre todos os negócios aceitos, assim consideradas as propostas não recusadas por escrito, nos prazos a seguir estabelecidos, contados da data do recebimento da proposta, os quais poderão ser prorrogados por mais trinta (30) dias, em casos especiais, mediante comunicação escrita ao representante:

I — de dez (10) dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do representante;

II — de trinta (30) dias, quando o comprador for estabelecido em praça localizada no mesmo Estado ou em Estado limitrofe àquele em que estiver estabelecido o representante;

III — de sessenta (60) dias, quando o comprador estiver estabelecido em praça localizada em Estado não limitrofe ao em que estiver o representante;

IV — de noventa (90) dias, quando o comprador estiver estabelecido no território nacional e o representante no exterior.

#### EMENDA Nº 6

Prazos elevados para 15, 30, 60 e 90 dias, respectivamente, os prazos previstos nos itens I, II, III e IV do § 1º do art. 3º.

#### EMENDA Nº 7

Ao art. 9º, in fine, acrescentem-se as palavras "ressalvadas as disposições expressas em contrário".

#### EMENDA Nº 8

Ao Substitutivo da C. C. J. Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

"Art. 10. A rescisão do contrato de representação (com maior técnica, de agência) comercial nos casos previstos pelo art. 12 desta lei, assegura ao representante (também, adequadamente, agente) comercial, o direito de receber a duodécima parte do total das comissões ou da remuneração a que fizer jus durante a vigência do respectivo contrato".

#### EMENDA Nº 9

Dê-se a seguinte redação à alínea a, do artigo 12:

a) a redução da sua zona de atividade, observado o disposto no artigo 3º e parágrafo 1º.

#### EMENDA Nº 10

As artigo 17, letra c, in fine, acrescenta-se a expressão "inclusive o disposto nos artigos 4º e 5º desta lei".

**O SR. PRESIDENTE:**

Ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

E o seguinte o projeto prejudicado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 38, DE 1963

(Nº 2.704-E, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Regula as atividades dos Representantes Comerciais Autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se representante comercial quem, de maneira estável, em caráter profissional, sem dependência econômica e subordinação hierárquica, realiza numa determinada zona, região ou praça, por conta de uma ou mais empresas, os atos de comércio peculiares à promoção de negócios, agenciando propostas, e transmitindo-as aos seus representados para aceitação.

Parágrafo único. Ao representante comercial que tiver, nos termos do Código Comercial, poderes de representação para concluir os negócios promovidos, aplicar-se-ão também as disposições desta Lei, no que forem compatíveis com o mandato mercantil.

Art. 2º Os direitos assegurados nesta Lei só aproveitarão a quem estiver no gozo de plena capacidade para o exercício do comércio nos termos da legislação vigente e se encontre registrado no Sindicato dos Representantes Comerciais na base territorial do seu domicílio, embora sem obrigatoriedade de filiar-se como associado.

Parágrafo único. Na falta de Sindicato de Representantes Comerciais, na base territorial de domicílio do interessado, o registro será feito no Sindicato da mesma categoria específica, com sede mais próxima daquele domicílio.

Art. 3º Ressalvada disposição expressa em contrário o representante tem direito à exclusividade da zona que lhe é atribuída, vedada a nomeação, para a mesma zona de novos representantes.

§ 1º A zona de trabalho do representante comercial poderá ser ampliada ou restringida, de acordo com as necessidades ou conveniência da empresa. A redução, porém, não prevalecerá quando signifique alteração substancial da receita das comissões para o representante já constituído, sob pena de valer como rescisão do contrato, nos termos do art. 10 da presente Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de concorrência e os de expressa proibição contratual, o representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa e empregá-la em outros misteres ou ramos de negócio.

Art. 4º O representante comercial deverá fornecer ao representando, quando solicitado, as informações necessárias ao bom desenvolvimento e garantia dos negócios, incumbindo-lhe ainda lançar, em seus livros, as operações pertinentes a cada representação.

Art. 5º Salvo autorização expressa, não poderá o representante comercial conceder abatimento, descontos ou dilações.

Art. 6º Salvo mandato expresso não tem o representante comercial poder de representação do seu representado em juiz. Deverá, entretanto, sem que lhe caiba responsabilidade pelos vícios das mercadorias vendidas, tomar conhecimento das reclamações por tais vícios, transmiti-las ao representando e sugerir as providências acauteladoras dos interesses deste.

Art. 7º O representante comercial é remunerado mediante comissão, por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concomitantemente.

Art. 8º O representante comercial, uma vez aceitas, entre as partes, as condições por ele agenciadas, adquire o direito a comissão.

§ 1º A Comissão é devida sobre todos os negócios aceitos, assim consideradas as propostas que não forem recusadas por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da recepção da proposta. Tratando-se de transação a ser concluída com comerciante ou empresa estabelecida noutro Estado ou no estrangeiro, o prazo para aceitação ou recusa da proposta de venda será de 60 (sessenta) dias, podendo ainda este prazo, em casos especiais, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita feita ao representante.

§ 2º Nenhuma remuneração será devida ao representante comercial se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, assim como se o negócio vier a ser pelo mesmo desfeito.

§ 3º Salvo ajuste em contrário, as comissões serão pagas, mensalmente, expedindo o representado — ao representante — a conta respectiva conforme cópias das faturas remetidas aos clientes, no período indicado na conta.

§ 4º Nas faturas e notas fiscais deverá constar, obrigatoriamente, o nome do representante comercial mediador do negócio.

Art. 9º O representante comercial para jus à comissão relativamente aos negócios concluídos e na sua zona, mesmo no caso de vendas diretas concluídas pelas empresas representadas.

Art. 10. A rescisão do contrato de representação comercial, fora dos casos autorizados no art. 11 desta Lei, conferirá ao representante comercial o direito de perceber a duodécima parte do total das comissões ou da remuneração a que fêz jus, durante a vigência do respectivo contrato.

§ 1º Nos contratos que tenham termo estipulado, computar-se-á para os efeitos deste artigo, o período que ainda faltar para sua expiração, considerando-se como se houvessem sido percebidas, neste interregno, e somente para o assinaldo efeito, as comissões equivalentes ao total das efetivamente creditadas ao representante, durante a vigência do contrato.

§ 2º Ainda para os efeitos deste período contratual rescindido corresponderá a média da remuneração efetivamente percebida.

Art. 11. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

a) a desidízia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem em descrédito comercial da firma representanda;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

d) conduta pública escandalosa, condenação definitiva por crime considerado infamante, e protesto de títulos aceitos ou emitidos em seu nome;

Art. 12. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

a) a redução da esfera de atividade do representante, pelo representando, quando tal redução causar diminuição de negócio;

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade do contrato;

c) a fixação de preços com o exclusivo escopo de criar dificuldades ou impossibilitar a ação regular do representante comercial;

d) o não pagamento de sua remuneração na época devida.

Art. 13. O contrato de representação comercial poderá ser rescindido por qualquer das partes sem as cominações perversas nesta Lei, desde que ocorra justo motivo, como tais entendidos os definidos nos arts. 11 e 12.

Parágrafo único. Sómente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato poderá o representado reter comissões correspondentes ao representante comercial, a fim de resarcir-se de danos por este causados.

Art. 14. Não serão afetados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação com a empresa, desempenhem, temporariamente, a pedido desta, encargos ou atribuições distintas dos incluídos no âmbito do contrato de representação.

Art. 15. No caso de falência ou concordata do representado, os representantes comerciais poderão habilitar-se como credores privilegiados, pela totalidade das despesas havidas com a representação e pelas comissões a que fizerem jus.

Art. 16. A presente lei aplicar-se-á aos contratos em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Será considerado nulo, de pleno direito, qualquer ato que vise a impedir a aplicação da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o seguinte o Substitutivo prejudicado:EMENDA Nº 1 — CLS (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O exercício da profissão de representante comercial só será permitido às pessoas, físicas ou jurídicas, registradas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, registradas de acordo com o disposto neste artigo, só poderão exercer atividade de representante comercial sob a responsabilidade de representante comercial devidamente habilitado, em número indeterminado.

Art. 2º Considera-se representante comercial quem, de maneira estável, em caráter profissional, sem dependência econômica e subordinação hierárquica, realiza numa determinada zona, região ou praça, por conta de uma ou mais empresas, os atos de comércio peculiares à promoção de negócios, agenciando propostas e transmitindo-as aos seus representados para aceitação.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta lei, no que fôr compatível com o mandato mercantil, ao representante comercial que tiver, nos termos do Código Comercial, poderes de representação para concluir os negócios promovidos.

Art. 3º O candidato ao registro como representante comercial deverá apresentar:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) prova de quitação eleitoral;

d) atestado de capacidade intelectual, profissional e de boa conduta;

e) fólica corrida e atestado de bons antecedentes, fornecidos pelas autoridades policiais das localidades onde houver residido nos últimos três anos;

f) atestado de sanidade;

g) atestado de sanidade antivariólica;

h) certidões negativas dos distritadores forenses, relativas ao último quinquênio;

i) certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos referentes ao último quinquênio.

§ 1º Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas "b" e "c" deste artigo.

§ 2º O pedido de registro será publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Território Federal, consoante o local de atividade do requerente, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para qualquer impugnação.

§ 3º Efetuado o registro, será expedida a respectiva carteira profissional, após o que o Conselho Regional fixará o prazo de sessenta (60) dias ao portador para satisfazer a legislação fiscal em vigor, referente ao licenciamento para estabelecer-se, sob pena de cancelamento automático do registro e cassação imediata do mesmo.

§ 4º Nos casos de transferência e de exercício simultâneo da profissão em mais de uma região serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do representante comercial, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 4º Não podem ser representantes comerciais:

a) os que não podem ser comerciantes;

b) os falidos não reabilitados e os reabilitados quando condenados por crime falimentar;

c) os que tenham sido condenados ou estejam sendo processados por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto ou outros passíveis da pena de perda do cargo público;

d) os que estiverem com o seu registro comercial cancelado.

Art. 5º Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda além do número da carteira do representante comercial responsável, ou seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Art. 6º As repartições federais, estaduais e municipais só receberão impostos relativos à atividade do representante comercial à vista da carteira profissional ou tratando-se de pessoas jurídicas, da prova do seu registro no Conselho Regional.

Art. 7º Sómente poderão receber remuneração como mediadores de negócios os representantes comerciais e as pessoas jurídicas legalmente habilitados, sendo, para isso, obrigados a manterem escrituração dos negócios a seu cargo.

Art. 8º Ficam criados os Conselhos Federais e Regionais dos Representantes Comerciais, com a finalidade de exercerem a fiscalização do exercício da profissão regulada por esta lei.

Art. 9º O Conselho Federal, com sede provisória no Estado da Guanabara, será composto de representantes comerciais de qualquer região, eleitos pelos Conselhos Regionais entre seus próprios membros, representantes de cada região.

Art. 10. Compete ao Conselho Federal determinar o número de Conselhos Regionais, até o máximo de um por Estado, Território e Distrito Federal, e as suas respectivas bases territoriais e sedes.

Art. 11. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) metade de seus membros será constituída pelo Presidente efetivo do Sindicato da classe da respectiva região e por Diretores do mesmo Sindicato, eleito sem assembleia geral;

b) metade formada de representantes comerciais da Região, eleitos em assembleia geral do Sindicato.

Art. 12. Os mandatos dos membros dos Conselhos Federais e Regionais serão de cinco (5) anos e gratuitos.

Parágrafo único. Só será admitida, uma vez a reeleição total do Conselho,

sendo, após, obrigatória a renovação de, no mínimo, um quarto (1/4) de seus membros efetivos.

Art. 13º Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) criar os Conselhos Regionais; c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirim-las;

d) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais podendo modificar disposições que contrariem a lei e as normas do Conselho;

e) homologar as contribuições e emolumentos fixados pelos Conselhos Regionais, devidos pelos representantes comerciais, só podendo negar essa homologação por decisão unânime do Conselho Federal;

f) julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

g) fixar ou homologar as multas aplicáveis, tanto pelo Conselho Federal, como pelos Conselhos Regionais; e

d) deliberar sobre os casos omissoes.

Art. 14. Compete aos Conselhos Regionais:

a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais e pessoas jurídicas;

c) organizar e manter o registro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais;

e) impor as sanções previstas nesta lei;

f) fixar as contribuições e emolumentos que lhe serão devidos pelos representantes comerciais e pessoas jurídicas registradas.

Art. 15. Aos representantes comerciais, serão aplicadas pelos Conselhos Regionais, com recurso voluntário para o Conselho Federal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência particular;

b) advertência pública;

c) multa até vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

d) suspensão do exercício da profissão até um ano;

e) cancelamento do registro, com preclusão da carteira profissional.

§ 1º Na determinação da sanção aplicável, orientar-se-á o Conselho pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar grave ou leve a falta.

§ 2º A multa será imposta por forma acumulada ou não com as demais sanções e subirá ao dobro na hipótese de reincidência na mesma falta.

Art. 16. Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial:

a) prejudicar, por dolo ou culpa, interesses confiados aos seus cuidados;

b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la;

c) promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou que por qualquer forma prejudiquem interesses da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal;

d) violar o sigilo profissional;

e) negar, aos representados, presenças de conta ou recibos de quantias ou documentos que pelos mesmos tenham sido entregues para quaisquer fins; e

f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando couber.

Art. 17. A renda do Conselho Federal será constituída de vinte por cento (20%) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 18. Constituem renda dos Conselhos Regionais as contribuições, emolumentos e multas devidas pelos

representantes comerciais e pessoas jurídicas registrados nos respectivos Conselhos.

Art. 19. Os representantes comerciais que, à data de publicação desta lei, estiverem no exercício da profissão serão registrados, independentemente das formalidades exigidas no artigo 2º, desde que o requeiram dentro de cento e vinte (120) dias e comprovem o exercício efetivo da profissão, apresentando atestado de idoneidade moral e profissional, passado pelo Sindicato local ou o mais próximo e os conhecimentos de pagamento dos respectivos impostos, efetuado antes da referida publicação.

Parágrafo único. Serão, também, registrados nas mesmas condições, o titular da firma individual, sócios solidários de sociedades em nome coletivo, sócio-gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e diretor de sociedade anônima, desde que provem possuir aquela qualidade anteriormente à data de publicação desta lei e as pessoas jurídicas das quais façam parte sejam registradas no Conselho Regional.

Art. 20. O primeiro Conselho Federal dos Representantes Comerciais, será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Primeiro-Secretário de cada órgão sindical de representação da classe dos representantes comerciais atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e instalar-se-á dentro de trinta dias após a vigência desta lei.

§ 1º Não havendo os cargos previstos, a indicação recairá, além do Presidente, em dois diretores, de acordo com a ordem de importância, fixada nos Estatutos do Sindicato respectivo.

§ 2º O Conselho Federal, dentro de trinta dias a partir de sua instalação, providenciará quanto à criação dos Conselhos Regionais.

Art. 21. Salvo disposição expressa em contrário, o representante tem direito à exclusividade da zona que lhe é atribuída, sendo vedada a nomeação para a mesma zona, de novos representantes.

§ 1º A zona de trabalho do representante comercial poderá ser aplicada ou restrinuida de acordo com as necessidades ou conveniências da empresa, não podendo prevalecer qualquer redução que importe em alteração substancial da receita das comissões para o representante já constituído, sob pena de valer como rescisão do contrato, nos termos do artigo 28.

§ 2º O representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa e empregá-la em outros misteres ou ramos de negócio, ressalvados os casos de concorrência e os de expressa proibição.

Art. 22. O representante comercial contratual, deverá fornecer ao representado, sempre que solicitado, as informações necessárias ao bom desenvolvimento e garantia dos negócios, incumbindo-lhe, ainda, lançar em seus livros as operações pertinentes a cada representação.

Art. 23. Salvo autorização expressa, o representante comercial não poderá conceder abatimento, descontos ou diligações.

Art. 24. O representante comercial, salvo disposição expressa

Art. 24. O representante comercial salvo disposição expressa em contrário, não tem poder para representar em juízo o seu representado, cabendo-lhe, entretanto, sem qualquer responsabilidade, tomar conhecimento das reclamações referentes aos vícios das mercadorias vendidas, transmiti-las ao representado e sugerir as providências acauteladoras dos interesses deste.

Art. 25. O representante comercial é remunerado mediante comissão, por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concomitantemente.

Art. 26. Aceitas entre as partes as condições agencias, o representante comercial adquire o direito à comissão.

§ 1º A comissão é devida sobre todos os negócios aceitos, assim consideradas as propostas não recusadas por escrito, nos prazos a seguir estabelecidos, contados da data do recebimento da proposta, os quais poderão ser prorrogadas por mais trinta (30) dias em casos especiais, mediante comunicação escrita ao representante:

I — de dez (10) dias, quando o comprador fôr estabelecido na mesma praça do representante;

II — de vinte (20) dias, quando o comprador fôr estabelecido em praça localizada em Estado limitrofe ao que estiver estabelecido o representante;

III — de trinta (30) dias quando o comprador fôr estabelecido em praça localizada em Estado não limitrofe ao que estiver estabelecido o representante;

IV — de sessenta (60) dias, quando o comprador estiver estabelecido no território nacional e o representante no exterior.

§ 2º Nenhuma remuneração será devida ao representante se o negócio vier a ser desfeito pelo comprador ou em caso de falta de entrega da mercadoria no prazo estipulado.

§ 3º As comissões, salvo ajuste em contrário serão pagas mensalmente, expedindo o representado, ao representante, a conta respectiva conforme cópias das faturas remetidas aos clientes no período indicado na conta.

§ 4º Nas faturas e notas fiscais deverá constar, obrigatoriamente, o nome do representante comercial mediador do negócio.

Art. 27. O representante comercial fará jus à comissão referente aos negócios concluídos na sua zona mesmo no caso de vendas efetuadas diretamente pelas empresas representadas.

Art. 28. A rescisão do contrato de representação comercial fora dos casos autorizados no art. 29 conferirá ao representante comercial o direito de receber, além da duodécima parte do total das comissões ou da vigência do respectivo contrato, as comissões oriundas de negócios mesmo quando os respectivos títulos não estejam vencidos.

§ 1º Nos contratos com término estipulado, computar-se-á, para os efeitos deste artigo, o período que ainda faltar para a sua expiração, considerando-se como se houvessem sido percebidas, neste interregno e somente para o mencionado efeito, as comissões equivalentes ao total das efetivamente creditadas ao representante, durante a vigência do contrato.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a base de remuneração do período contratual rescindido considerará a média da remuneração efetivamente percebida.

Art. 29. Constituem justa causa para rescisão do contrato de representação comercial pelo representante:

a) a desidio do representante na cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem em descreédito comercial da firma representada;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

d) conduta pública escandalosa ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 30. Constituem justa causa para rescisão do contrato de representação comercial pelo representante:

a) a redução da esfera de atividade do representante, pelo representado, quando tal redução causar diminuição de negócio;

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade do contrato;

c) a fixação de preços com o fim de criar dificuldades ou impossibilitar a ação regular do representante comercial;

d) o não pagamento de sua remuneração na época devida.

Art. 31. Sómente ocorrendo justa causa para a rescisão do contrato poderá o representado reter comissões correspondentes ao representante comercial a fim de resarcir-se de danos por estes causados.

Art. 32. Os direitos dos representantes comerciais não serão afetados quando, a título de cooperação da empresa, desempenham, temporariamente, a pedido desta, encargos ou atribuições distintas dos incluídos no âmbito do contrato de representação.

Art. 33. Em caso de falência ou concordata do representado, os representantes comerciais poderão habilitar-se, como credores privilegiados pela totalidade das despesas havidas com a representação e pelas comissões a que fizerem jus, responsáveis pela execução dos contratos as que sejam sucessoras da firma representada ou as que se darem autônomas, compondo-se dos mesmos acionistas e diretores da firma representada.

Art. 34. Será considerado nulo, de pleno direito, qualquer ato que visa a impedir a aplicação da presente Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de rediscutir o vencido, para o turno suplementar.

Item 6º:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1932 (nº 1.317-B, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para instalação de sua sede, o edifício onde funciona o Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo

Parecer favorável, sob o nº 381, de 1964, da Comissão de Finanças com restrições do Senhor Senador Aurélio Vianna.

Há sobre a mesa requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

#### Requerimento nº 216, de 1955

Requeiro, na forma regimental, o adiamento para a sessão ordinária de segunda-feira, 17 do corrente, da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1962, incluído sob número 6 na Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Aloisio de Carvalho Filho.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário fica adiada a discussão.

Vamos passar ao item 7º da pauta:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1964 (nº 1.153-B, de 1963, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importa-

ção e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob nº 247, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

**O SR. EÚRICO REZENDE:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EÚRICO REZENDE:**

Sr. Presidente, vou enviar à mesa requerimento de adiamento da discussão do item 8 da pauta, que envolve votação secreta. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Acaba de chegar à mesa requerimento de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

**Requerimento nº 217, de 1965**

Adiamento para determinado dia.

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 19 do corrente.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Eurico Rezende.

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1965 (nº 2.633-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a inclusão da especialização de Engenheiro Florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946 (dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor), tendo Parecer favorável, sob nº 475, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

**Requerimento nº 218, de 1965**

Adiamento para determinado dia.

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1965, a fim de ser feita na sessão de 19 do corrente.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Eurico Rezende.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário, ficam adiados para a sessão de 19 do corrente os itens 7 e 8 da pauta.

Passa-se ao item 9:

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1965 (nº 2.633-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.100.078 (vinte e cinco milhões, cem mil e setenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 503, de 1965, da Comissão de Finanças.**

**Em discussão o Projeto.** (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

**Em votação o Projeto que será realizada em escrutínio secreto.**

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada.

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção:

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
nº 41, DE 1965

(nº 2.643-B-65, na Câmara)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 25.100.078 (vinte e cinco milhões, cem mil e setenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.100.078 (vinte e cinco milhões, cem mil e setenta e oito cruzeiros) para ocorrer a despesas com o subvençamento da Empresa de Navegação Migueis Limitada, de Corumbá, Estado de Mato Grosso, pelos déficits operacionais apurados nos exercícios financeiros de 1961 e 1962.

Art. 2º O referido crédito deverá ser previamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º O pagamento da referida importância será procedido diretamente pela Comissão de Marinha Mercante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 10:

**Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica o § 3º do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social, aumentando a indenização aos trabalhadores aposentados compulsoriamente, tendo os seguintes Pareceres:**

— ns. 291 e 292, de 1965, das Comissões:

— de Constituição e Justiça e de Legislação Social, respectivamente, contrários ao projeto;

— nº 293, de 1965, da Comissão

— de Finanças, alegando que a matéria reforça o ângulo de sua competência.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

**Em votação o Projeto que será realizada em escrutínio secreto.**

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Votaram "sim" 2 Srs. Senadores, e 28 "não".

Não há quorum.

A matéria fica adiada para a próxima Ordem do Dia.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há 28 oradores inscritos.

Tom a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Senador Raul Giuberti.

**O SR. RAUL GIUBERTI:**

Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra, o Sr. Senador Edmundo Levi.

**O SR. EDMUNDO LEVI:**

Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Senador Josphat Marinho.

**O SR. JOSPHAT MARINHO:**

Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTONIO CARLOS:**

Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador José de Sousa.

**O SR. JOSUE DE SOUSA:**

Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Hoje, as duas Casas do Congresso Nacional realizarão duas sessões conjuntas: às 21 horas, para leitura de Mensagem com a qual o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei para tramitação conjunta; e às 21 horas e 30 minutos para prosseguimento do estudo de voto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre incorporações imobiliárias.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

**Votação em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica o § 3º do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social, aumentando a indenização aos trabalhadores aposentados compulsoriamente, tendo os seguintes Pareceres:**

— ns. 291 e 292, de 1965, das Comissões;

— de Constituição e Justiça e de Legislação Social, respectivamente, contrários ao projeto;

— nº 293, de 1965, da Comissão

— de Finanças, alegando que a matéria reforça o ângulo de sua competência.

2

**Discussão em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 334, de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963, de autoria do Senhor Senador Walfredo Gurgel, que dispõe sobre a contagem de tempo de servidores, requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.**

3

**Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 453, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 132-A/62 na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que reúne registro no termo de contrato de compra e venda da loja rural nº 110, do Núcleo Colonial São Bento, 2ª gleba, situado no 4º Distrito de Belford Roxo, Município de Nova Iguaçu.**

4

**Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 443, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 73-A/61 na Casa de origem) que determina o registro de contrato relativo ao término de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros.**

5

**Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 441, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 73-A/61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um mure de proteção da margem do Rio Meirim na cidade de Vitoria, Estado do Maranhão.**

6

**Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 443, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964, nº 75-A/61, na Casa de origem, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas da contabilidade.**

7

**Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 445, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 108-A/61 na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba, Estado de São Paulo, a Waldemar Ferreira Telles, para locação do primeiro pavimento de um prédio na mesma localidade.**

8

**Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 447, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 132-A/62 na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que reúne registro no termo de contrato de compra e venda da loja rural nº 110, do Núcleo Colonial São Bento, 2ª gleba, situado no 4º Distrito de Belford Roxo, Município de Nova Iguaçu.**

9

**Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 453, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 43-A/63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado com o Senhor**

Joaquim Ferreira Lima, para desempenhar a função de Auxiliar de Dentista.

10

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 438, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1964 (nº 41-A/63, na Câmara) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado com o Sr. Joaquim Bayma Nogueira, para desempenhar a função de Chefe da Seção de Navegação.

11

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 439, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 77-A/63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel sendo como outorgante a União Federal e outorgado Feliciano Miguel Abdala.

12

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 451, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 78-A/63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel sendo como outorgante a União Federal e outorgado Feliciano Miguel Abdala.

13

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 442, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 66-A/63, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato entre a firma "Irmãos Barreto" e a Faculdade de Direito de Alagoas, M.E.C., para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade.

14

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 444, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 79-A/63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma "Construtora Alcindo S. Vieira", para construção de trecho ferroviário em Minas Gerais.

15

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de

Redação em seu Parecer nº 446, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 81-A/63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para a instalação de uma estação radiodifusora de ondas tropicais na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

16

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 448, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 86-A/63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro ao termo de revalorização de aforamento do terreno de marinha que a União Federal outorgou à Imobiliária "A Pedra do Lar Sociedade Anônima".

17

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 450, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 87-A/63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para a construção de prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Tibagi, no Estado do Paraná.

18

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu parecer nº 452, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 155-A/64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azeredo Coutinho, para locação de imóvel.

19

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 429, de 1965) do Projeto de Resolução nº 24, de 1965, que suspende a vigência do art. 34 da lei federal nº 492, de 30 de agosto de 1937, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

20

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 430, de 1965) do Projeto de Resolução nº 25, de 1965, que suspende a execução do art. 10 da Lei nº 2.359, de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

21

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 431, de 1965) do Projeto de Resolução nº 26, de 1965, que suspende a execução do art. 15 do Código Tributário do Município de Isidoro, Estado de Alagoas, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

22

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 433, de 1965, do Projeto de Resolução nº 28, de 1965 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer nº 224, de 1965) que suspende a vigência dos arts. 17, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do Rio Grande do Sul, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

23

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 434, de 1965, do Projeto de Resolução nº 29, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.340, de 31-12-58, do Estado do Rio Grande do Norte, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer, número 266 de 1965).

24

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 435, de 1965) do Projeto de Resolução nº 31,

de 1965, que suspende a execução dos arts. 9º e 19 da Lei nº 6.895, de 1º de setembro de 1962, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

25

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 436, de 1965, ao Projeto de Resolução nº 32, de 1965 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 229, de 1965) que suspende a execução da Lei do Estado de Santa Catarina nº 879, de 5 de abril de 1933, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

#### PROJETO Sobre a MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS (2º DIA)

Projeto de Resolução nº 40, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que cria a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos).

#### UNIÃO INTERPARLAMENTAR

##### GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente, em exercício, Deputado Antônio Feliciano, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se quarta-feira, dia dezenove, às dezenove horas, na sala da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. (as) 4. Lazar Guedes, Secretário Geral.

#### ATA DAS COMISSÕES

##### COMISSÃO DE AGRICULTURA

###### 7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1965

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas e dez minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Eugênio Barros e José Feliciano, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam, de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Nelson Maculan, Lopes da Costa, Antônio Carlos e Dylton Costa.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Como início dos trabalhos o Senhor Presidente dá ciência do expediente expedido que consta do seguinte:

— Telegramas endereçados aos Senhores Dr. Antônio José Rodrigues Filho — Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, Dr. J. A. de Camargo Pacheco — Assessor do Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo e Dr. Glauco Pinto Viegas — Diretor do Instituto Agro-nômico de Campinas, dando ciência da viagem da Comissão de Agricul-

tura do Senado Federal ao Estado de São Paulo nos próximos dias 21, 22 e 23 do corrente mês.

Concluída a leitura do expediente, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador José Feliciano a fim de que passe a emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964 (Projeto de Lei nº 313-B-63 — na Casa de Origem), que "Dá nova redação à alínea e do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para a fixação dos preços da borracha."

Com a palavra o Senhor Senador José Feliciano, Relator, lê seu parecer o qual conclui pela aprovação da citada proposição.

Submetido o parecer à discussão e posterior votação é, sem restrições, aprovado.

Aprovado o parecer o Senhor Presidente, a seguir, comunica a seus pares estar esgotada a matéria constante de pauta e, por conseguinte, findos os trabalhos da presente sessão da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atilio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD) .....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) .....	17
União Democrática Nacional (UDN) .....	16
Partido Libertador (PL) .....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN) .....	2
Partido Social Progressista (PSP) .....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB) .....	1
Partido Republicano (PR) .....	1
Partido Democrata Cristão (PDC) .....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR) .....	1
Sem legenda .....	1

BLOCOS PARTIDARIOS		
Bloco Parlamentar Independente		
PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSE	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
LIDERANÇAS		
Líder de Governo:	Vice-Líder:	
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá	
BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE		
Líder:	Josaphat Marinho (sem legenda)	
Vice-Líder:	Aarão Steinbruch (MTR)	
	Miguel Couto (PSP)	
	Arnon de Melo (PDC)	
	Dilton Costa (PR)	
II PARTIDOS		
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)	PARTIDO LIBERTADOR (PL)	
Líder: Filinto Müller	Líder: Mem de Sá	
Vice-Líderes:	Vice-Líder: Aloysio de Carvalho	
Wilson Gonçalves	Líder: Miguel Couto	
Sigefredo Pacheco	Vice-Líder: Raul Giuberti	
Walfredo Gurgel	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)	
Victorino Freire	Líder: Lino de Mattos	
	Vice-Líder: Cattete Pinheiro	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)	III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE	
Líder: Barros Carvalho	MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)	
Vice-Líderes:	Representante: Aarão Steinbruch	
Bezerra Neto	PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)	
Oscar Passos	Representante: Arnon de Melo	
Antônio Jucá	PARTIDO REPUBLICANO (PR)	
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)	Representante: Júlio Leite	
Líder: Daniel Krieger	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)	
Vice-Líderes:	Representante: Aurélio Viana	
Euríco Rezende		
Adolpho Franco		
Padre Calazans		
Lopes da Costa		
AGRICULTURA		
PSD	TITULARES	SUPLENTES
1. Eugênio Barros	1. José Feliciano	2. Atílio Fontana
2. José Leite		
PTB	1. José Ermírio	2. Antônio Jucá
2. Nelson Maculan		
UDN	1. Lopes da Costa	2. João Agripino
2. Antônio Carlos		
BPI	1. Dylton Costa	1. Aurélio Viana
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PSD	TITULARES	SUPLENTES
1. Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel	
2. Antônio Balbino	2. José Feliciano	
3. Wilson Gonçalves	3. Filinto Müller	
4. Ruy Carneiro	4. Benedito Valladares	
PTB	1. Edmundo Levi	1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto	2. Mello Braga	2. Oscar Passos
3. Arthur Virgílio		
UDN	1. Afonso Arinos	1. Daniel Krieger
2. Heribaldo Vieira	2. Euríco Rezende	2. João Agripino
3. Aloysio de Carvalho		
BPI	1. Aarão Steinbruch	1. Josaphat Marinho

## DISTRITO FEDERAL

## PSD

TITULARES  
1. Pedro Ludovico  
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES  
1. José Feliciano  
2. Benedito Valladares

## PTB

1. Bezerra Neto  
2. Antônio Jucá

## CDN

1. Zacarias de Assunção  
2. Lopes da Costa

## BPI

1. Lino de Mattos

## ECONOMIA

## PSD

SUPLENTES  
1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigeleiro Pacheco  
3. Sebastião Archer

## PTB

1. Bezerra Neto  
2. Mello Braga

## UDN

1. Zacarias de Assunção  
2. José Cândido  
3. Mém de Sá

## BPI

1. Aurélio Vianna

## EDUCAÇÃO E CULTURA

## PSD

SUPLENTES  
1. Benedito Valladares  
2. Sigeleiro Pacheco

## PTB

1. Edmundo Levi  
2. Mello Braga

## UDN

1. Afonso Arinos  
2. Faria Tavares

## BPI

1. Josaphat Marinho

## FINANÇAS

## PSD

SUPLENTES  
1. Atílio Fontana  
2. José Gutomar  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

## PTB

1. José Ermírio  
2. Edmundo Levi  
3. Mello Braga  
4. Oscar Passos

## UDN

1. João Agripino  
2. Adolfo Franco  
3. Daniel Kriegel

## PL

1. Aloysto de Carvalho

## BPI

1. Miguel Couto

## INDUSTRIA E COMÉRCIO

## PSD

SUPLENTES  
1. Lobão da Silveira  
2. Sebastião Archer

## PTB

1. Vivaldo Lima  
2. Oscar Passos

## JDN

1. Lopes da Costa  
2. Eurico Rezende

## BPI

1. Aarão Steinbruch

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

## PSD

SUPLENTES  
1. José Guiomard  
2. Sigeleiro Pacheco  
3. José Leite  
4. Lobão da Silveira

## PTB

1. Antônio Jucá  
2. Pessoa de Queiroz

## UDN

1. Lopes da Costa  
2. Zacarias de Assunção

## BPI

1. Dilton Costa

## MINAS E ENERGIA

## PSD

SUPLENTES  
1. Pedro Ludovico  
2. Flávio Müller

## PTB

1. Nelson Maculan  
2. Antônio Jucá

## UDN

1. José Cândido  
2. Afonso Arinos

## BPI

1. Arnor de Mello

## POLÍGONO DAS SÉCAS

## PSD

SUPLENTES  
1. Sigeleiro Pacheco  
2. José Leite

## PTB

1. José Ermírio  
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa  
2. Antônio Carlos

## BPI

1. Dilton Costa

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## PSD

SUPLENTES  
1. Walfredo Gurgel  
2. José Feliciano  
3. Ruy Carneiro

## PTB

1. Mello Braga  
2. Edmundo Levi

## UDN

1. Daniel Kriegel  
2. Adolfo Franco

## BPI

1. Aurélio Vianna

## PL

1. Aloysto de Carvalho

## REDAÇÃO

## PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
  2. José Feliciano

## PTB

1. Edmundo Levi

## UDN

1. Eurico Rezende

## BPI

1. Dilton Costa

## RELACIONES EXTERIORES

## PSD

**SUPLENTES**

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

## PTB

1. Nelson Macuana
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

## UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

## BPI

1. Arnon de Mello

## SAÚDE

## PSD

**SUPLENTES**

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

## PTB

1. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa

## BPI

1. Lino de Mattos

## SEGURANÇA NACIONAL

## PSD

**SUPLENTES**

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

## UDN

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

## BPI

1. Josaphat Marinho

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

## PSD

**SUPLENTES**

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

## PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

## UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

## BPI

1. Miguel Couto

## TITULARES

1. José Goulomard
2. Victorino Freire

## TITULARES

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

## TITULARES

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

## TITULARES

1. Aarão Steinbruch

## TITULARES

1. José Goulomard
2. Victorino Freire

## TITULARES

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

## TITULARES

1. Padre Calazans
2. Aloisio de Carvalho

## TITULARES

1. Aurélio Viana

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## PSD

**SUPLENTE**

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

## PTB

1. Bezerra Neto

## UDN

1. Josaphat Marinho

## BPI

1. Irineu Bornhausen

## COMISSÕES ESPECIAIS

## A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de Janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Giberto Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Vasconcelos Torres — PIB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 581-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.  
Arthur Virgílio — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolfo Franco — UDN.  
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo.

PL-6, J. B. Castejon Branco.

Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 14 horas.

## C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTILAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

Aurélio Viana — PSD.

PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretaria: Oficial Legislativo

PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 6<sup>as</sup> feiras às 16 horas.

## D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Viana (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 14 horas.

## E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 19 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 6<sup>as</sup> feiras às 16 horas.

## F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretaria: Oficial Legislativo

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

**C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Calazans, aprovada na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 12 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude de Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Calazans, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

• Jose Fernandes - PSD.  
• Ruy Carneiro - PSD.  
• Antônio Júca - PTB.  
• Padre Calazans - UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores  
Wilson Gonçalves - PSD.  
Leite Neto - PSD.  
Argemiro Figueiredo - PSD.  
Agenor de Figueiredo - PTB.  
Edmundo Levi - PTB.  
Antônio Franco - UDN.  
João Agripino - UDN.  
Silvano Viana - PSD.  
Joséphat Marinho - Sem legenda.  
Deputados  
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.  
Aderbal Juvenal - PSD.  
Luiz Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaud Nogueira).  
Hélio Dias - UDN.  
Doutor de Andrade - PTB.  
Arnaud Cereira - PSP.  
Juarez Lavor - PDC.  
Eduardo Pinho - MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

**MEMBROS**

Senadores  
Bezerra Neto - Presidente  
Afonso Arinos - Vice-Presidente  
Jefferson de Aguiar - Relator  
Leite Neto  
Nelson Maculan  
Burico Rezende  
Aurélio Viana  
Secretaria Araçá O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)**

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1963.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Luiz da Silveira - 23 de abril de 1963 - PSD

Ruy Carneiro - PSD.

Benedicto Valadarez - PSD.

Wilson Gonçalves - 23 de abril de 1963 - PSD.

Daniel Krieger - UDN.

Lopes da Costa - 29 de outubro de 1962 - UDN.

Wilton Campos (Vice-Presidente)  
Heribaldo Vieira - UDN.

Guido Palmeira - UDN.

Silvestre Péricles - 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto - 23 de abril de 1963 - PTB.

Afonso Celso - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - Presidente - PL.

Walmir de Souza - PL.

Joséphat Marinho - Sem legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

**QUE DISPõE SOBRE AS MAIORIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, EXCLINDO-AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAR O ESTABELECIMENTO E O KOMPIMENTO E O RELAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS.**

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.

Wilson Gonçalves - 23 de abril de 1963 - Presidente - PSD.

Luiz da Silveira - PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) - PSD.

Burico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Silvestre Péricles ..... - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Menezes Pimentel - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) - PSD.

Burico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.

Ruy Carneiro - UDN.

Daniel Krieger (Relator) - UDN.

Burico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Rui Palmeira - UDN.

Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE**

Eleita em 9 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 808-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Luiz da Silveira - PSD.

Guido Mondin - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - PSD.

Burico Rezende - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Joséphat Marinho (23 de abril de 1963) - Sem legenda.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPОСTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS**

Eleita em 28 de dezembro de 1962.  
Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 183-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Luiz da Silveira - PSD.

Guido Mondin - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - PSD.

Burico Rezende - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Joséphat Marinho (23 de abril de 1963) - Sem legenda.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1962.  
Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1 143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Luiz da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - PSD.

Burico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Miguel Couto - PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)**

Eleita em 10 de maio de 1962.  
Prorrogada:

- ate 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1 144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PS.  
Menezes Pimentel - PSD.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.  
Aurelio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSL.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:  
- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.  
Miguel Couto (23.4.63) - PSP

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL N° 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:  
- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPõE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:  
- ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
- ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23.4.63) - PSD.  
Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.

Joáphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.  
26.4.63 - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23.4.63) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogação:  
- ate 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 10.12.64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN  
Josáphat Marinho - (23.4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 8.12.62.

Prorrogação:  
- ate 15.12.63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12.12.62;

- ate 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
Ruy Carneiro - PSD  
Pedro Ludovico - PSD  
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD  
Benedicto Valladares - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
João Agripino (23.4.63) - UDN  
Amaury Silva (23.4.63) - PTB  
Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB  
Mem de Sá - PL  
Raul Gluberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63  
Prorrogação ate 15.12.64 pelo Requerimento número 1.150-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL  
Josáphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
Vice-Presidente - PTB  
Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB  
Vada do Senador Eduardo As- Eurico Rezende - Presidente - Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Josáphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20.5.63

Prorrogação ate 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB  
Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL

Josáphat Marinho - Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31.5.63

Prorrogação ate 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL  
Josáphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 2.10.63

Prorrogação ate 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD

Walfredo Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levy - PTB  
Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
Josáphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP  
José Leite - PR

## Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 21.10.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

## Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfredo Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Eurico Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Júlio Leite - PR

## Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

## Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
José Feliciano - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Bezerra Neto - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB  
Júlio Leite - PR

Designada em 26.5.1964  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Antônio Balbino (PSD).  
Wilson Gonçalves (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Menezes Pimentel (PSD).  
Edmundo Levi (PTB).  
Bezerra Neto (PTB).  
Arthur Virgílio (PTB).  
Oscar Passos (PTB).  
Afonso Arinos (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Eurico Rezende (UDN).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Josaphat Marinho (BPI).  
Aurélio Vianna (BPI).  
Aarão Steinbruch (BPI).

## Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática a Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Lucão da Silveira (PSD).  
Wilson Gonçalves (PSD).  
José Feliciano (PSD).  
Bezerra Neto (PTB).  
Arthur Virgílio (PTB).  
Antônio Jucá (PTB).  
Oscar Passos (PTB).  
Antônio Carlos (UDN).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Eurico Rezende (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Josaphat Marinho (BPI).  
Júlio Leite (BPI).  
Aurélio Vianna (BPI).

## Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

COMISSÕES  
PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO

CREADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvois de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Ca Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
- Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:  
- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 658-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

## Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto (Presidente) - PSD  
Nelson Maculan - PTB  
João Agripino (Relator) - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado, e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 82 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão do 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto - PSD  
Atílio Fontana - PSD  
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD  
Artur Virgílio - PTB  
Bezerra Neto - 8.11.63 - Vice-Presidente - PTB  
Melo Braga - PTB  
João Agripino - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aurélio Vianna - PSE  
Secretário. Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas